



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor José Maria Neftal Funzamo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Neftal Funzamo Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Janeiro de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vitorino Gabriel Mesa, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Chantelle Mesa para passar a usar o nome completo de Chantelle Vitorino Mesa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Março de 2013. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Advogados Cristãos — AMAC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Advogados Cristãos — AMAC

Maputo, 27 de Março de 2013.—A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação casados de Bom Coração (ACABOCO – Buzi), requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação casados de Bom Coração (ACABOCO – Buzi).

Governo do Distrito do Buzi, em Sofala, 21 de Maio de 2001. — O Governador da Província, *Felício Pedro Zacarias*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Aliança Juvenil Para a Comunidade, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do disposto no Artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aliança Juvenil Para a Comunidade.

Governo da Província de Sofala, na Beira, vinte e dois de Dezembro de 2006. — O Governador da Província, *Alberto Clementino Vaquina*.

Governo do Distrito de Búzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-pecuária Tiponissene Nhangondo, localizada na zona de Minamicua, representado pelo seu presidente Eugénio Mateus Chinhacua, requereu ao Administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e, em observância do Decreto n.º21/91, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Tiponissene Nhangondo, com a sua sede na localidade de Inharongue, no posto administrativo de Estaquinha, distrito do Buzi, província de Sofala.

Governo do Distrito de Búzi, 23 de Janeiro de 2013.
— O Administrador, *Tome José*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agropecuária Chicuecue Kuchanda Kuakanaka, localizada na zona de Chissinguana, representado pelo seu presidente Vasco Muzonia Massicate Liconde, requereu ao Administrador do Distrito do Búzi, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciamos os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e, em observância do Decreto n.º21/91, de 03 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Chicuecue Kuchanda Kuakanaka, com a sua sede na Localidade de Chissinguana, no posto Administrativo de estaquinha, Distrito do Buzi, Província de Sofala.

Governo do Distrito do Búzi, 23 de Janeiro de 2013.
— O Administrador, *Tomé José*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Casados de Bom Coração (ACABOCO – Búzi)

Certifico, para efeito de publicação, no Boletim da República da associação, registada sob o NUEL 100370417, constituída entre, Barroso Onofre Francisco, Alberto Florindo Chibanga, Manuel Ndumbana Zivananhe, Francina Chanenga, Felipe Alberto Maronde, Irene José Siteo Francisco, Teresa Fernando Fugí, Aluna Barraca, Lúcia João, Rosita Joaquim Chinanga, todos naturais do Búzi, de nacionalidade moçambicana e residentes no Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e natureza

A associação (Associação de Casados de Bom Coração) ora em diante designada por (ACABOCO) é uma pessoa com fins não lucrativos, exercendo as suas actividades em conformidade com os preceitos deste Estatuto e demais legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e duração

Um) Associação (ACABOCO) é de âmbito local, devendo exercer no Distrito do Búzi as atribuições que o presente estatuto lhe confere, através da sua sede e outras formas de representação.

Dois) A duração da associação (ACABOCO), é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

A Associação (ACABOCO) tem a sua sede na vila do Búzi, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Fins da associação

São fins da Associação (ACABOCO), entre outros, os seguintes:

- a) Proporcionar apoio à reparação desfavorecida em meios didácticos escolares no Distrito;
- b) Participação no ensinamento útil da vida na sociedade, combatendo, deste modo, a degradação moral da reparação;
- c) Proporcionar insumos agrícolas aos camponeses e agricultores;
- d) Capacitar de conhecimentos básicos Agrícolas aos camponeses e agricultores;
- e) Fomentar e facilitar agro - negócio aos camponeses;
- f) Criar meios no distrito para agro-processamento;
- g) Procurar financiamento para insumos, irrigação e agro-processamento.

ARTIGO QUINTO

Condições

Um) Podem ser sócios da Associação (ACABOCO) os cidadãos nacionais e estrangeiros em pleno gozo dos seus direitos cívicos, desde que queiram contribuir voluntariamente para a Associação e aceitem as disposições do presente estatuto.

Dois) Para além do exposto no número I deste artigo, aos cidadãos estrangeiros é exigido um contacto regular com o Distrito do Búzi e Associação.

ARTIGO SEXTO

Categorias

A Associação (ACABOCO) terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores - aqueles que participam directamente na

iniciativa da criação da Associação na primeira Assembleia Geral constituinte, os que subscreveram a escritura notarial de constituição da Associação;

- b) O Regulamento interno poderá estabelecer direitos e deveres especiais para sócios fundadores. O número de sócios fundadores poderá ser limitado, mas não deverá ser inferior a dez;
- c) Sócios — efectivos todos aqueles, em número ilimitado, que paguem a quota mensal estabelecida e sejam admitidos pela Direcção como sócios desta classe.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos e deveres dos sócios

Todos os sócios têm o direito de usufruir as regalias constantes dos Estatutos e as que vierem a ser estabelecidas pela Direcção, e o dever de cumprir todas as disposições legais, que lhes sejam aplicáveis e, normalmente, as deste estatuto.

ARTIGO OITAVO

Dos direitos dos sócios

Além dos direitos consignados na legislação em vigor, são direitos dos sócios, com as quotas em dia, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da Associação;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, podendo apresentar propostas, debater e votar as questões constantes da agenda de trabalho;
- c) Frequentar na sede social da associação na parte destinada a vida associativa;
- d) Frequentar, sempre que possível, os cursos que funcionarem nas

instalações da Associação ou suas dependências, ou ainda noutros locais, desde que organizados pela Associação;

- e) Propor a admissão de sócios efectivos;
- f) Receber os Estatutos gratuitamente ou mediante uma módica quantia;
- g) Pedir, justamente, com pelo menos um quinto de outros sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo doze;
- h) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção que julgar lesivos dos interesses da Associação do funcionamento e dos direitos dos sócios;
- i) Apresentar a Direcção sugestões para aperfeiçoamento da Associação e dos seus organismos e serviços dependentes, ou para o progresso e desenvolvimento dos mesmos, mesmo que envolvam a alteração dos presentes Estatutos;
- j) Examinar, no prazo próprio, as quotas da Associação e respectivos documentos.

ARTIGO NONO

Sócios estrangeiros

Os sócios de nacionalidade estrangeira não são elegíveis para os cargos sociais da Associação, dos seus órgãos, representações e dependências, exceptuando-se os que tenham adquirido a qualidade de honorário.

ARTIGO DÉCIMO

Dos deveres dos sócios

São deveres dos sócios, entre outros:

- a) Cumprir e respeitar os Estatutos e os Regulamentos que forem criados pela Direcção, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos, com honestidade, determinação e zelo, salvo escusa aceite pela Assembleia Geral;
- c) Contribuir para o progresso e bom nome da Associação e dos seus organismos;
- d) Pagar a jóia e a quota mensal, que tiver sido fixada em Assembleia Geral. A partir do mês de admissão;
- e) Pedir, por escrito, a sua demissão, quando quiser demitir-se de ser sócio, e participar à Direcção, também por escrito, todas as mudanças de residência;
- f) Respeitar as instituições vigentes, quer dentro das instalações da Associação e seus organismos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos órgãos sociais

São os seguintes os órgãos sociais da Assembleia ACABOCO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral tem reuniões ordinárias e extraordinárias:

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Anualmente, até ao fim do mes de Abril, para discutir, aprovar ou modificar o balanço, o relatório e o exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano anterior e para tratar de quaisquer outros assuntos em agenda;
- b) Bianualmente, durante a segunda quinzena de Outubro, para eleger os corpos sociais do biénio seguinte. Os corpos sociais entrarão em exercício no dia um de Dezembro;
- c) A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a sua convocação for pedida por um terço dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos;
- d) O pedido dos sócios para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá indicar claramente o assunto tratar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção (ACABOCO) é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, todos eles eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Causas

Para além das causas previstas na lei, nomeadamente no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil, a Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, para efeitos de fusão com outra instituição similar;
- b) Quando a Assembleia Geral entender que os fins poderão ser atingidos doutra forma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destino do património

Dissolvida a Associação, compete a Assembleia Geral, especialmente para o

efeito, nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos e para apresentação de propostas de resolução dos passivos;

- e) Sem prejuízo do disposto na lei aplicável, o património líquido apurado será atribuído pela Assembleia Geral e Organizações Congéneres.

Está conforme.

Beira, doze de Março de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

Associação Aliança Juvenil para a Comunidade

Certifico, para efeito publicação, no Boletim da República da associação, registada sob o NUEL 100370506, constituída entre, Joaquim José Fernando de Oio Oio Tivane, Amélia Batana João Mabore, Eduardo Mazembe Fernando Oio Oio Tivane, Nelson Almeida Chinguete, Armando Augusto Arone, Amade Nelson Manuel, Tandique António Nhama, Armando José, Jorge Fora Casaco, Alberto João Zabibe, todos de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A Associação Aliança Juvenil para a Comunidade é uma pessoa colectiva de direitos sem fins lucrativos, dotadas de personalidade jurídica e de autonomia administrativa financeira e patrimonial e tem a sua sede na vila do Búzi, Distrito do Búzi, Província de Sofala, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral mudar para outro local dentro do distrito do Búzi na província de Sofala.

Dois) A Associação Aliança Juvenil para a Comunidade é uma organização não governamental que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio - económicos dos seus associados, promover actividades agropecuárias visando melhoria de vida dos seus membros e fortalecer a sociedade civil através de ajuda mútua.

Três) Por decisão da assembleia geral da Associação Aliança Juvenil para a Comunidade, pode estabelecer e quaisquer outras formas de representação social onde quando julgar convenientes dentro da província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A Associação Aliança Juvenil para a Comunidade substituirá por um tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A Associação Aliança Juvenil para Comunidade tem por objectivos:

- a) Promover ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo e cooperativo;
- c) Difundir técnicas que permitam uma maior rentabilidade da actividade produtiva dos associados;
- d) Realizar acções de formações, reciclagens e aperfeiçoamento dos seus membros;
- e) Promover acções de cooperação com outras organizações e/ou similares nacionais e estrangeiras;
- f) Participar nos programas de saúde para a Comunidade;
- g) Participar nos programas de desenvolvimento da Comunidade;
- h) Desenvolver o programa fomento pecuário nas Comunidades;
- i) Combate as queimadas descontroladas;
- j) Combate ao abuso sexual de menor e o tráfico de escravos;
- k) Contribuir na defesa do meio ambiente;
- l) Contribuir para a formação e informação duma juventude próspera e saudável.

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) Podem ser membros da associação Aliança Juvenil para Comunidade todos os moçambicanos ou pessoas colectivas que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação Aliança Juvenil para Comunidade desde que tenham dezoito anos.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

Os membros da associação Aliança Juvenil para Comunidade agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros Honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tem subscrito a escritura da constituição da associação Aliança Juvenil para Comunidade e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros Honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais que têm por acção e motivação ou apoio moral prestada, tenha contribuído de forma relevante para a criação e engrandecimento ou progresso da associação Aliança Juvenil para Comunidade.

ARTIGO OITAVO

Membros Efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir os objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direito e Deveres dos Membros

Um) Os membros Honorários tem o direito de:

- a) Tomar parte das reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito no conselho de administração qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua (forma) demissão;

Dois) Têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a (Distribuída) distinção categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm o direito de:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criados pela associação, assim como de outros serviços que sejam prestados por elas;
- d) Participar em reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo visando a formação, divulgação e troca de experiências;
- e) Apresentar ao conselho de administração planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Têm o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos que forem eleitos salvo motivos justificados de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados salvo se motivos poderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitar ou prestação de qualquer trabalho e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão dos membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao conselho de administração e só poderá fazê-lo com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direitos de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer regras para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Expulsão dos membros

Um) São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave os deveres previstos nos estatutos que possam comprometer a ordem, disciplina, mérito prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos e/ou difamatórios contra a associação, quando daí resultarem consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação e, se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros será deliberada em assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património social

Um) Os fundos próprios da associação Aliança Juvenil para a Comunidade serão constituídos com bases em jórias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleia de administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia geral é o órgão supremo da associação Aliança Juvenil para Comunidade constituída por todos seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são de obrigatoriedade, obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa de actividades da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de conta da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar as jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços de membros;
- g) Deliberar por quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja de competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente, que substitui nas ausências e impedimentos, e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar ao Conselho de Administração ou por seis membros efectivos pelo período de três anos não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração ou por dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas de reuniões de Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das reuniões da Assembleia geral;
- b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos do presente estatuto.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada desde que pelo menos metade dos membros fundadores e ou efectivos estejam presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral por período de três anos, sob a proposta da mesa de assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos presentes.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário. O vice presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O Exercício de mandatos sucessivos é limitado por dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos reservem para outros órgãos sociais, em especial.

- a) Representar a associação junto das entidades públicas, privadas e outras organizações similares;

b) Cumprir e fazer cumprir as deposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas de exercícios, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;

d) Propor a alteração dos presentes estatutos;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que por convenientes;

f) Decidir sobre os casos de admissão dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da associação sempre que julgar conveniente
- b) Emitir o (processo) parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O conselho fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois membros e pedido do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Associação Aliança Juvenil para Comunidade só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente para efeitos e a sua deliberação ser tomada por maioria de três quartos dos membros presentes.

Dois) No caso da dissolução da Associação o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as quotas regularizadas.

Está conforme.

Cartório notarial da Beira, doze de Março de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Tiponessene- Nhangondo

Certifico, para efeito publicação, no Boletim da República da associação, registada sob o número cinco a folhas uma verso do livro um, constituída entre Eugénio M. Chinhacuzo, solteiro, maior, natural de Búzi; Helena Zivita, Amisse Faquira, Luís João Manjara; Lina Francisco Matibuana; Luísa Maria Chibunice; Joana Tito; Mateus Joaquim Chinhacuzo; Apirina Manguena, Samuel Mateus Chisseco, todos solteiros, maiores, de nacionalidade moçambicana, naturais do Búzi e residentes no Distrito do Buzi, acordam constituir uma associação nos termos da lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adoptará a denominação de Associação Agro-Pecuária Tiponessene-Nhangondo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e área de actuação

A associação tem a sua sede na localidade de Munamikua, onde exerce as suas actividades agrícolas, podendo estabelecer núcleos em qualquer ponto do Distrito do Búzi caso necessário.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

A associação tem como objectivo melhorar a vida dos deficientes associados e da comunidade através da prática agrícola.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

Um) Contribuir para o desenvolvimento sócio económico dos membros associados.

Dois) Transmitir o conhecimento sobre o associativismo na comunidade.

Três) Desenvolver actividades de produção de produtos agrícolas.

Quatro) Realizar acções de formação e troca de experiência através de parcerias.

Cinco) Promover acções que vizem a integração massiva de género e diversidade, e cooperação com outras organizações, entidades no país e no estrangeiro.

Seis) Apoiar as comunidades na prática de agricultura, saúde e educação através de iniciativas locais.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Podem ser membros desta associação todo o cidadão Nacional ou Estrangeiro interessados e maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação e que não estejam impedidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

- Fundadores – aqueles que fizeram parte do núcleo fundador de associação;
- Efectivos – Admitidos depois do reconhecimento de Associação;
- Honorários – Os que se identificam com os objectivos da associação e colaboram activamente.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) A admissão como membro da associação é feita mediante o preenchimento de ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo aquele admitido depois da aprovação da candidatura pelo Conselho de Direcção.

Três) Os candidatos a membros registados pelo Conselho de Direcção podem interpor recursos a Assembleia Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao presidente da Assembleia Geral da associação.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

- Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção de associação;
- Informar e ser informado sobre a situação actualizada da associação;
- Dar sugestões para o melhoramento das actividades da associação;
- Recolha das decisões tomadas para os órgãos imediatamente superior de associação;
- Participar nos trabalhos da Assembleia Geral com direito a palavra e ao voto;
- Ser tratado com correcção e respeito;
- Na categoria de fundador, no caso de invalidez ou morte a família do primeiro grau goza estatuto especial de membro fundador.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- Respeitar as hierarquias nos termos dos estatutos e regulamentos internos;

c) Participar activamente nas reuniões e actividades da Associação;

d) Cumprir com os regulamentos e pagar as quotas;

e) Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelos órgãos superiores hierárquicos;

f) Guardar sigilo sobre assuntos da Associação;

g) Não criar distúrbios no seio da associação associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Por violações preconizadas nos estatutos e nos demais regulamentos internos, serão aplicados aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- Advertência verbal;
- Advertência registada;
- Críticas em reuniões;
- Suspensão;
- Exoneração;
- Expulsão.

Dois) Qualquer membro da associação suspeito de ter cometido a infracção é inocente salvo depois de ser ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) do número um do artigo décimo, é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas

- Resulta do produto das jóias, quotas, dos seus membros e das pessoas de boa vontade;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- Fundos, donativos, heranças e legados que lhes venham a ser concedidos;
- Rendimentos através de fundos revertíveis ou receitas resultantes da Administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Constituem órgãos da associação os seguintes:

- Assembleia Geral – AG;
- Conselho de Direcção – CD;
- Conselho Fiscal – CF;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e é constituído por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em seguida uma hora e meia, com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

É constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião da Assembleia;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção por dois terços dos membros que tenham quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- c) Eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho da Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividade da associação e orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;
- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da associação;
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria Assembleia;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio das comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- k) Marcar a data da próxima sessão;
- l) Emitir comunicados;
- m) Alteração dos estatutos é válida quando tomada por três quartos dos membros presentes à sessão;

n) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por factos prática dos no exercício dos seus cargos;

o) Deliberar a extinção da associação e o destino dos bens.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é um órgão de condução, gestão, representação da associação é deliberativo a seguir à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais;

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho da Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da associação o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa, disposições legais, deliberações da Assembleia Geral e regulamentos;
- b) Propor à Assembleia Geral o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as direcções, os departamentos e serviços da associação;
- d) Solicitar à mesa da Assembleia Geral, a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviços;
- f) Propor à Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da associação ouvido o Conselho Fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros e aplicar medidas administrativas;
- i) Nomear, exonerar, suspender e destituir os órgãos eleitos;
- j) Propor à Assembleia Geral a aprovação dos membros honorários;
- k) Convocar os fundadores e outros quadros da associação para assistir as suas sessões sempre que o Conselho da Direcção achar necessário;

ARTIGO VIGÉSIMO

Obrigações

Um) Obrigações da associação é obrigada apresentar assinatura de três membros do Conselho de Direcção sendo obrigatória a do presidente na ausência, ou por impedimento, a do Vice-Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar qualquer dos titulares os poderes colectivos da representação em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Direcção e de quem delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Presidente:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a associação no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da associação;
- d) Convocar e dirigir as sessões de Conselho de Direcção;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento;
- b) Encontrando-se o Presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Secretário

Um) Compete ao secretariado convocar Assembleia Geral por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros.

- a) Coordenar as actividades da direcção e outros sectores de relevo;
- b) Propor ao Conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada sobre o mandato do Conselho de Direcção;
- d) Os seus membros podem ser eleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal, Mesa de Assembleia Geral é de cinco anos, podendo ser renovado caso seja necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros.

- a) Um Presidente;
- c) Um Vice-presidente;
- d) Um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;

- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais financeiros da associação;
- c) Dar o parecer sobre o Relatório anual e balanço de contas do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros com a antecedência de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia a data e o local e a respectiva ordem do dia:

- a) Reúne, ordinariamente uma vez por ano.
- b) Reúne extraordinariamente quando convocada pela mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros que regularmente pagam as suas quotas.

Dois) O Conselho de Direcção, Fiscal reúne-se sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições finais

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei das associações, pelos regulamentos internos e ordens de serviços da associação e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em Vigor

O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após o reconhecimento notarial de assinaturas dos membros..

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378205, uma sociedade denominada JS Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Chico Franque Mirembo, solteiro, natural de Tete, e residente no bairro primeiro de Maio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263364C, emitido em Maputo aos dezasseis de Junho de dois mil e dez.

Sandra Maria José Henriques, solteira, natural de Inhambane, e residente no bairro primeiro de Maio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100779725N, emitido em cinco de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JS Consultoria e Serviços, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número trezentos e trinta e nove, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnico-científicos especializados nas áreas de:

- a) Gestão e tecnologia ambiental;
- b) Estudo de avaliação de impacto, diagnóstico e monitoria ambiental;
- c) Consultoria e pesquisa científica no campo de saúde ocupacional e ambiental;
- d) Gestão da higiene, segurança industrial e saúde no trabalho e, prestação de serviços tecnológico e formação profissional nas áreas de higiene e saúde no trabalho e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de quinze mil meticais, divididos em duas quotas desiguais sendo uma de dez mil meticais, pertence ao sócio José Chico Franque Mirembo e outra de cinco mil meticais pertencente ao sócio Sandra Maria José Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios, que ficam desde já nomeados administradores.

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de ambos os administradores, os quais poderão delegar entre si, ou nomear mandatários

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim, o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim a entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

AS Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e treze da sociedade AS Transportes Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100300184, deliberaram a mudança de sede.

Em virtude desta deliberação, altera-se o artigo segundo do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, porta dezasseis.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bereket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e um de Novembro de dois mil e doze da sociedade Bereket, Limitada matriculada sob NUEL 100140543 deliberou a cessão de quotas na totalidade no valor de seis mil e seiscentos meticais cada uma, que os sócios Ozgur Polat e Ahmet Cengizhan Dereci possuem, ao sócio Halim Daglar.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde á uma única quota, pertencente ao sócio Halim Daglar.

Maputo, dois de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lash Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e

notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Michael Agbesi e Humberto Castigo Tomás Cotela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de LASH Capital, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola, Unidade F, número quatrocentos e vinte e quatro.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de óleos e gás, importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Agbesi;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Humberto Castigo Tomás Cotela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Centro Médico Santa Victória, EI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, foi efectuada a transformação de comerciante em nome individual com a firma Centro Médico Santa Victória, EI, em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação Centro Médico Santa Victória, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100365855, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade comercial.

Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300092222S, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pelo serviço de Identificação Civil de Maputo. Por ela foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Centro Médico Santa Victória, E.I com Sede na avenida três de Fevereiro, Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, matriculado sob o n.º 100156962, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituído em dezoito de Maio de dois mil e dez.

Que pelo presente documento particular transforma o comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Santa Victória, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, avenida três de Fevereiro, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Exercício de medicina privada, assistência médica e medicamentosa, consultoria em saúde pública e ocupacional, farmácia e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Ercília Rodrigues Albazine de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou da sócia.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e a sócia em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota da sócia no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Ercília Rodrigues Albazine de Almeida, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete a administradora:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da sua única sócia, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações da sócia

Um) Constituem direitos da sócia:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações da sócia:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que a sócia constituir serão distribuídos pela sócia na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação da sócia será ela a liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, três de Abril de dois mil e treze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mayoni Traduções, Limitada (MAYONI)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e nove

à trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Maida Halima Mustafa MUlima, Yolanda Marta Manhique e Palmira Cândida António Chavana, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mayoni Traduções, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Matapa, Casa número vinte e nove, quarteirão número seis, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a tradução e interpretação de documentos de língua francesa para a língua portuguesa ou da língua portuguesa para a língua francesa, e ainda a tradução verbal.

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes a sócia Maida Halima Mustafá Mulima;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Yolanda Marta Manhique;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos meticais correspondentes a vinte e quatro por cento do capital social, pertencentes a sócia Palmira Cândida Chavana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios considerarem necessário ou seja para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá nomear mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são nomeados pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A administração pode nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Pela assinatura do director-geral dentro dos limites do mandato que lhe foi conferido pela administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

SOHO BEAUTY SPA — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte três a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número um traço A barra BAU do Balcão de Atendimento Único, da província da Matola, a cargo de Elsa Fernando Venhereque Machacame, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas por, Cátia Ester Munhequete Jasse, que rege - se - á pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

SOHO BEAUTY SPA — Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede e principal estabelecimento na Plaza

Shopping, Entrada N4, Província do Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do negócio de importação, distribuição, comercialização de produtos naturais de emagrecimento, produtos de beleza.

a) Tratamentos de beleza e estética, como; tratamentos de unhas, pés, depilação, lavagem facial e massagens.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, completares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, no valor de cem mil meticais, correspondente à única quota e pertencente a sócia Cátia Ester Munhequete Jasse.

Dois) A sócia fica obrigada fazer à sociedade suprimentos nos casos em que isso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

Cessão, divisão e amortização de quotas

A cessão de quotas a efectuar, depende do consentimento prévio e por escrito, da única sócia.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A sociedade é gerida por um sócio gerente que fica desde já nomeado o sócio único Cátia Ester Munhequete Jasse, ou pessoa a quem este designar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A gerência deliberará ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio gerente pode delegar poderes a terceiro, bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo, ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a sócia gerente ou a um representante por esta nomeada.

ARTIGO NONO

Lucros e perdas

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la

ARTIGO DÉCIMO

(Revisão)

Estes estatutos deverão ser revistos ordinariamente cinco anos após a sua publicação sempre que se revele necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto se mostra omissis, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

RD Multimarca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas oitenta e sete a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial que adopta a denominação de RD Multimarca, Limitada, adiante designada uma sociedade comercial constituída na forma de societária na forma de quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede em Belo Horizonte, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer formas de representação

social onde e quando seu conselho de direcção ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de material de escritório (Classe VIII);
- b) Exportação e importação do material da classe acima citada.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze mil meticais correspondendo a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Manuel Mazito;
- b) Uma quota no valor de sete mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Maria de Fátima da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo os sócios porém conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral e firmados por meio de contrato de suprimentos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que se os sócios possam emprestar a sociedade para o desenvolvimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, serão feitas nos termos dos parágrafos seguintes.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade e aos outros sócios por carta registada, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, preço, o proposto adquirente e a forma de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos autores ou técnicos de contas e serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo administrador, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representarem por outra pessoa mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele são exercidos pelos sócios com dispensa de caução e por período ilimitado.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá constituir mandatário conferindo-lhe os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de dois mandatários a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa afecta a sociedade nos actos e documentos de mero expediente.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, livranças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal ate perfazer sessenta por cento do capital social
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por consenso dos sócios.

Dois) se a sociedade for liquidada, o património restante depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade bem como dos custos da liquidação serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) A resolução de conflitos societários privilegiara sempre a solução amigável, nenhum dos sócios pode recorrer a instâncias judiciais sem previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) iguais procedimentos serão adoptados antes de qualquer sócio requerer uma liquidação judicial.

Três) em caso de prevalência do conflito e sem aparente solução, desde já eleito como fórum competente o tribunal de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas ou demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

TIRGAL - Transitários de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e treze da sociedade, Tirgal-Transitários de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 000210064, deliberaram a mudança de sede.

Em virtude desta deliberação, altera-se o artigo segundo do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, porta catorze.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clinica M'biló, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Fevereiro de dois mil e treze, da Sociedade M'biló Consultório Médico, Limitada, com o NUEL 100223619, que os sócios deliberaram a alteração da denominação da firma de M'biló Consultório Médico, Limitada, para Clínica M'biló, Limitada e consequentemente a alteração do artigo primeiro dos Estatutos da Sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica M'biló, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na Avenida Mão Tsé Tung, número mil trezentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construnil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100377977, uma sociedade denominada Construnil Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Nélia Dos Anjos Botas, solteira, natural de Lichinga, residente na rua Nachingweia, número quatrocentos e sessenta e seis, décimo A, no bairro da Polana cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601872M, emitido em vinte de Outubro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Ianique Douglas Liquele, solteiro, residente no bairro de Coop, rua G, número cento e onze, terceiro A, Esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100474464Q, emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construnil Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Malhangalene, número setenta e quatro, rés do chão no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de

gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Nélia Dos Anjos Botas;
- Outra quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ianique Douglas Liquele.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios poderem conceder, à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e em segundo os sócios na proporção das suas quotas gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência,

na qual lhe dará a conhecer o adquirente, projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de quinze dias, e quarenta e cinco dias da recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número três do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço de amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de gerência, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de gerência referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de gerência ou de qualquer sócio detendo pelo menos vinte por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se á , em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o conselho de gerência assim o decida ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, e manifestem por escrito a sua decisão com respeito a decisão proposta.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituído para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão, ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Nélia Dos Anjos Botas, eleita pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta dos sócios Nélia Dos Anjos Botas e Ianique Douglas Liqueila

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensado por todos os administradores de convocatória das reuniões do conselho de gerência, deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de gerência a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois anterior, o conselho de gerência poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinados por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de gerência considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de gerência temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de gerência poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de gerência.

Três) O mesmo membro do conselho de gerência poderá representar mais do que um administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de gerência submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quarto) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de gerência a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de gerência, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até

ao momento em que esse fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário estabelecer tal fundo;

- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer material que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

ENGIOL – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378027, uma sociedade denominada ENGIOL – Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

INVESTPOR – Project Investment and Engineering, Inc, com sede em Cedar Hill Crest, República de São Vicente e Granadinas;

Silvino Manuel Ruivo Alves, casado, de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.º M194474, válido até oito de Junho de dois mil e dezassete, residente em Portugal na Rua Pinhal do Raposo, Lote quarenta e um, Quinta da Marinha, Freguesia e Concelho de Cascais.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ENGIOL – Engenharia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e vinte e seis traço rés do chão, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal Kampfumo, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de manutenção, limpeza e logística de plataformas petrolíferas, estaleiros navais, embarcações e todo o tipo de equipamentos relacionados com a indústria metalomecânica e petrolífera, comercialização, importação e exportação de produtos derivados e equipamentos, representação de interesses, marcas e produtos nacionais e estrangeiros, podendo, ainda, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas no valor nominal de quarenta e cinco mil

meticais pertencente à sócia INVESTPOR — Project Investment and Engineering, Inc, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Silvino Manuel Ruivo Alves.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao décuplo do capital social, bem como poderão os mesmos efectuar à sociedade os suprimentos que esta necessitar, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

À sociedade é permitido efectuar amortização de quotas, quando estas hajam sido penhoradas, arrestadas, apreendidas ou quando, por qualquer motivo deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em qualquer processo judicial, ou por morte de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Dois) A convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de quinze dias de antecedência, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de um gerente.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Seis) O sócio poderá fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Sete) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Oito) É dispensada a reunião da assembleia geral quando o sócio concordar na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Da gerência

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Silvino Manuel Ruivo Alves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessário a assinatura do gerente, e ainda por procurador com poderes para o acto.

Três) É interdito ao gerente assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales ou fianças.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para fins especificados em procuração bastante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) A gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo gerente.

Dois) O conselho de gerência é convocado pelo respectivo gerente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O gerente impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir procurador no âmbito dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Nos termos do artigo décimo, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pelo procurador, no exercício das funções conferidas pela gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo procurador, ou por um gerente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a cota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Na falta de acordo, e se alguma deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto - Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
– O Técnico, *Ilegível*.

FERLINDO Instalações Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378213, uma sociedade denominada Ferlindo Instalações Eléctricas, Limitada, entre:

FERLINDO – Fornecimentos e Instalações Eléctricas, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito português, com sede na Quinta do Portelo, Pavilhão número quatro, Concelho de Braga, Freguesia de Braga, Parada de Tibães, 4700-187, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o n.º 502558458, com o capital social de € cento e cinquenta mil euros, neste acto representado pelo senhor Fernando Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, titular do passaporte n.º L468897 emitido pelo Governo Civil de Braga, em dezasseis de Setembro de dois mil e dez e válido até dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, que outorga na qualidade de gerente, e com poderes para o acto; e

Manuel Rodrigues Fernando da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J800627 emitido pelo Governo Civil de Braga em vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove e válido até vinte e dois de Janeiro de dois mil e catorze, residente na Rua de Baixo, número trinta e nove, 4700-765, Parada de Tibães, Concelho de Braga, Freguesia de Braga, que outorga em nome próprio.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FERLINDO – Instalações Eléctricas, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Mártires de Inhamitanga, número cento e setenta, quarto andar, direito.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de aparelhos de rádio, televisores e material para instalações eléctricas;
- b) Fornecimento de obras públicas, engenharia e construção civil, instalações eléctricas de alta e baixa tensão;
- c) Instalação de cablagens para telecomunicações e redes informáticas;
- d) Compra e venda de bens imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e nove mil meticais, e corresponde a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ferlindo – Fornecimentos e Instalações Eléctricas, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais e corresponde a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Manuel Rodrigues Fernando da Silva.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito a administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmem tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de

que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por sessenta por cento dos votos de que são titulares os sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, sendo o seu mandato, com a duração de um ano, automaticamente renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Fernando Ferreira da Silva e Manuel Rodrigues Fernandes da Silva.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido especificadamente poderes para tal.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cars Solution Providers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377896, uma sociedade denominada Cars Solution Providers, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Herculano Evans De Azevedo Zualo, de vinte e sete anos de idade, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102257974F, emitido em quatro de Janeiro de dois mil e onze.

Hergito Rui Santo Daniel Manjate, de trinta e um anos de idade, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283246N, emitido em dezanove de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cars Solution Providers, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Caetano Viegas, número oitenta e dois, F traço quatro.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Aluguer de automóveis, turismo;
- c) Representações comerciais, mediação e intermediação comercial, serviços aduaneiro;
- d) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, conforme ao câmbio de dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a Herculano Evans de Azevedo Zualo correspondente a noventa por cento;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a Hergito Rui Santo Daniel Manjate correspondente a dez por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do (da) gerente eleito (a) em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do código comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Movitel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e doze, da Assembleia Geral Extraordinária da Movitel, S.A., matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100163578, os accionistas deliberaram a alteração do objecto social. Em consequência, é alterado o artigo quarto dos Estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) Inalterado.
- Dois) Inalterado.
- Três) Inalterado.

Quatro) Realização de actividades de desenvolvimento, investimento e gestão imobiliária.

Cinco) Prestação de Serviços de concepção, montagem e gestão de redes de telecomunicações e internet.

Seis) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Sete) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100378086 uma sociedade denominada Clean Center, Limitada.

Primeiro – Angelina Gomes Gimo, casada, maior de idade, natural de Maxixe, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, Município da Matola, Bairro Tsalala, Quarteirão número oito casa número quinhentos e quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074191B de vinte e quatro de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo: Hermínio Nhaguiombe, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no Município de Matola, Bairro Matola G, Quarteirão dez, casa vinte e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092227J, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clean Center, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, onde e quando julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva constituição e publicação no Boletim da República.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de prestação de serviços na área de limpeza;
- b) Prestação e exploração de outros serviços afins;

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Primeiro Um valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Angéline Gomes Gimo;
- b) Segundo Um valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Nhaguiombe.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos

sócios, sendo livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos informará a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite tomando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Três) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso de estes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissis, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões da AG, votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Assistir às reuniões da directoria, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da sociedade;

c) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade societária;

d) Solicitar, através do conselho da administração, a convocação da directoria, para que a mesma possa apreciar e deliberar sobre assunto de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- b) Observar fielmente às disposições deste estatuto e regulamento interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- c) Colaborar para a completa realização dos objectivos sociais da entidade societária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a assembleia-geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e representação)

Um) A Administração será exercida por um conselho de administração nomeado em assembleia geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração composto por um administrador eleito em assembleia geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, que podem ser sócios ou não, e os quais terão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) O administrador terá os poderes limitados nos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, estes apenas ficam limitados a não contratar e despedir pessoal.

Cinco) É expressamente proibido ao administrador e ao director-geral obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios)

A fiscalização dos negócios será exercida de forma directa pelos sócios, podendo fazer-se assessorar ou mandar por um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros a ser definidos com o balanço financeiro serão distribuídos em três partes nomeadamente: os dois socios e os co-fundadores que se encontram na condição de executivos.

Três) A assembleia geral fará a análise do balanço financeiro e deliberará o seguinte:

- a) No valor líquido de todas as despesas, deduzir-se-á uma percentagem para o fundo de reserva legal; e
- b) Distribuir-se-á os lucros pelos sócios e co-fundadores que se encontram na condição de executivos.

Quatro) A atribuição da quota parte aos co-fundadores que se encontram na condição de executivos da empresa terá como base o grau do desempenho profissional do colectivo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A assembleia geral poderá deliberar a dissolução da sociedade por acordo dos sócios ou poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os gerentes serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a assembleia geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

IPL — International Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100378132 uma sociedade denominada IPL — International Properties, Limitada;entre:

Primeiro: Rizma Mamad Ossman, solteira, maior, natural de Chimoio, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11012098996 A, de dois de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Three Star Properties Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, de direito moçambicano, com sede social na cidade de Maputo matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100319705, representada pelo sócio Mohamad Aslam Mehmood Darsot, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011766M, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme a acta número um da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Abril de dois mil e treze, que vai anexa.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IPL — International Properties, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade e de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele que seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Indústria, comércio geral, imobiliária e prestação de serviços.
- b) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.
- c) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos socios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rizma Mamad Ossman;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertence a sócia Three Star Properties limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual e reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenira a sociedade com adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunira, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registrada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Tres) Os socios farse-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem igualmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações das assembleias geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisao da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos dois socios, desde ja nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Tres) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/

instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuizos ou lucros liquidados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soares Osvaldo, Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100377047 uma sociedade denominada Soares Osvaldo, Construções e Serviços, Limitada.

Entre:

Osvaldo Matias Cumaio, de nacionalidade moçambicana, nascido em vinte e seis de Março de 1981 em Maputo, portador do DIRE n.º 00299389, emitido a dezanove de Março de dois mil e treze Pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Matola, bairro 1.º de Maio Kongolote;

Soares Fernando Pondja, de nacionalidade moçambicana, nascido em três de Março de mil novecentos e oitenta e um em Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101062435F, emitido a trinta e um de três de Março de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente em Matola A.

Que pelo presente contracto, constituída entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é

constituída por uma sociedade de construção Civil e prestação de Serviços Limitada, que adopta a denominação de Soares Osvaldo, Construções e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede Social)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade Matola, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais e outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção civil de edifícios privados e obras publicas construção de edifícios, monumentos, estrutura de betão armado ou pré-esforços, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintarias e de toscos e de limpos, caixilharias metálicas e vidros, Pinturas e outros revestimentos correntes. Limpeza e conservação de edifícios.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de serviços em instalação linhas de alta tensão, redes de baixa tensão, telecomunicações, serviços electrónicos de vigilância, instalação de Iluminação e serviços, ascensores, ventilação e condicionamento de ar.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiarias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Matias Cumaio;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por centos pertencente ao sócio Soares Fernando Pondja

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, ou de qualquer destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade têm o direito de haver para si as quotas que os sócios proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no os sócios na proporção das quotas que já possuem.

Três) A sociedade convocarão o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade deverá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho a sociedade.

Quatro) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando-se que a sociedade não pretende exercê-lo, deverão manifestar sua intenção em sessão do conselho de gerência.

Cinco) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o número três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou os sócios exercerão o direito de preferência, pode aquele cede-lo ao potencial adquirente que tiver indicado.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Único) Só no caso de algum sócio pretender ceder a sua quota, ou oferece-la a sociedade e esta não quiser adquiri-la, é que a mesma será cedida a estranhos.

Não há caducidade de posição de sócio, originada pela morte ou impedimento de um deles, porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão quem os representará na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha dos bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização devem ser decididas no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização serão feitos na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização devesse crescer, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que o sócio por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Três) A assembleia geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um dos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária, sendo que ira assumir o cargo de sócio gerente, tendo este poderes limitados, estes representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Os outros sócios desempenham a função de administradores da sociedade, onde todas as decisões serão tomadas por todos membros.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo gerente ou a pedido de qualquer um dos membros que compõem a sociedade.

Três) A convocação para as reuniões, será feita por convocação por escrito sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalhos, assim como de todos os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária de um dos membros directivos, nomeados, o conselho de gerência poderão mandar outro em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias duas assinaturas dos membros que compõe a sociedade.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do gerente e dos sócios, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os membros que compõem a sociedade.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomados por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo os membros que compõe a sociedade, voto de qualidade.

Três) O gerente responde a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem intenções de prejudicar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios numa proporção igual, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia-geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A nulamente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de lucro líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos de morte)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Caso da dissolução)

A sociedade só si dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissos)

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação das disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Gugumira Security Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100377535 uma sociedade denominada Gugumira Security Services, Limitada, entre:

Primeiro: Isack Vicente Chiona Lipoche, casado, natural de wikihi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, cidade de Maputo, rua Mateus Saul número setenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170861 B;

Segundo: Lino Joaquim Hama, casado, natural de Chidanga-Cheringoma Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerchild, Avenida Julius Nyerere número mil quinhentos e quinze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502133F;

Terceiro: Mateus Óscar Kida Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Sommerchild, rua António Bocarro número duzentos e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216352 N;

Quarto: Alvaro Silva Macou, divorciado, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Machava-Matola-tsalala Quarteirão casa número vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300356863F;

Quinto: Izak Hermanus Groble, casado, natural da África da Sul, portador do Passaporte n.º M00002147;

Sexto: Ulrich Osmund Schuler, natural da África do Sul, portador de Passaporte n.º 468778141;

Sétimo: Johannes Petrus Grobler, natural da África, portador de Passaporte n.º 7002195026082;

Oitavo: Barend Johannes Grobler, natural da África do Sul, portador de Passaporte n.º 471577168;

Nono: Coenraad Frederick Grobler, natural da África do Sul, portador de Passaporte n.º M 00058116;

Décimo: Dale Christopher Smith, natural da Austrália, portador de Passaporte n.º M 8327933

Décimo primeiro: Izak Hermanus Grobler, natural da África do Sul, portador de Passaporte n.º 448952464.

Constituem uma sociedade por quotas que se rege por seguintes artigos:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gugumira Security Services, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Samuel Dabula número mil e duzentos e sete no Bairro Sommerchild, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança terrestre, marítima e aérea;
- b) Prestação de serviços de segurança a pessoas colectivas, particulares, escolha de VIPs, protecção de veículos, centros de acomodação, transporte seguro de valores e jóias, protecção de plataformas, patrulha no mar;
- c) Detecção de explosivos através de cães, serviços de segurança de pessoal com recurso a cães, controlo de acessos através de câmaras, controlo de fluxo de pessoas em larga escala e monitoramento de veículos e controlo de velocidades;
- d) Prestação de serviços de consultoria na área de segurança.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais dividido em dez quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) Isack Vicente Chiona Lipoche, com cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- b) Lino Joaquim Hama, com cinco por cento, correspondente a cem mil meticais;
- c) Mateus Óscar Kida Júnior, com cinco por cento correspondente a cem mil meticais;
- d) Álvaro Silva Macou, com cinco por cento correspondente a cem mil meticais;

- e) Izak Hermanus Grobler, com onze vírgula quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos meticais;
- f) Ulrich Osmund Schuler, com onze vírgula e quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos meticais;
- g) Johannes Petrus Grobler, com onze vírgula quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos meticais;
- h) Barend Johannes Grobler, com onze vírgula quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos meticais;
- i) Coenraad Frederick Grobler, com onze vírgula quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos meticais;
- j) Dale Christopher Smith, com onze vírgula quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e nove mil e seiscentos meticais;
- k) Izak Hermanus Grobler, com onze vírgula quarenta e dois por cento correspondente a duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos meticais.

ARTIGO CINCO

(Aumento de capital)

O capital social, pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lino Joaquim Hama que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

SECNET Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de cinco de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Rui Albino da Silva Peixoto, Eduardo Dias Espada e Paulo Jorge dos Santos Franco, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada SECNET Moçambique, Limitada, têm a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e um, loja três em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SECNET Moçambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na com sede na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil novecentos e noventa e um, loja três em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda, instalação e manutenção de sistemas de redes de comunicação, sistemas de segurança, instalações eléctricas e mecânicas, bem como o desenvolvimento de projectos nestas áreas; o comércio de computadores, sistemas informáticos e equipamentos de escritório, bem como o fornecimento de serviços nestas áreas; importação e exportação; energias renováveis e consultoria técnica de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objeto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objeto social, mediante decisão unanime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao Rui Albino da Silva Peixoto;
- b) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Eduardo Dias Espada;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao Paulo Jorge dos Santos Franco.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

Quarto) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela Administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela Administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes,

através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à Administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número do artigo cento e vinte oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NOVE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 3 administradores, cujo mandato, com a duração de três anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Desde já ficam nomeados administradores: Rui Albino da Silva Peixoto, Eduardo Dias Espada e Paulo Jorge dos Santos Franco.

Sete) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DEZ

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SE Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Maio de dois mil e doze da sociedade SE Consultores Limitada matriculada sob NUEL 100014211, delibera-se o seguinte:

- a) A sede da sociedade é alterada para Rua Dr. Redondo número oitenta e um - anexo, na cidade Maputo;
- b) A divisão e cessação de quotas no valor de dez mil meticais que a sócia Hermínia Elisa Muhate possuía no capital social da referida sociedade e que divide as suas quotas de em duas partes desiguais, sendo uma no valor de oito mil meticais que cede a Quitério Nassone Muhate e outra no valor de dois mil meticais que cede a Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre;
- c) A divisão e cessação de quota no valor de dez mil meticais que o sócio Jorge Manuel Jamal de Magalhães possuía e que divide em duas partes desiguais sendo uma no valor de quatro mil meticais que reserva para si e outra de seis mil meticais que cede a Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre que este unificando com a anterior quota passa a ter uma única quota no valor de oito mil meticais.

Em consequência desta alteração do endereço da sociedade bem como as divisões e cessões operadas, é alterada a redacção dos artigos quinto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Redondo, oitenta e um, Anexo um, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro conforme as deliberações dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, de vinte mil meticais e corresponde a soma de suas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente ao Quitério Nassone Muhate e que corresponde a quarenta por cento do total;
- b) Uma quota no valor de oito mil meticais, pertencente a Dércio Dário da Paz Tomas Alexandre, que corresponde a quarenta por cento do total.
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a Jorge Manuel Jamal de Magalhães, que corresponde a vinte e por cento do valor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzida uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou bens e por deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios poderão fazer-se representes nas assembleias-gerais por outros sócios mediante poderes para tal conferidos por procuração, cartas, telegrama, fax ou pelos seus legais representantes.

Dois) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam as deliberações que foram tomadas, devendo ser assinado por sócios que compõe a maioria simples ou seus representantes legais que a ela assistam.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100365707, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Grindrod Fuelogic Mozambique, Limitada e a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Praça dos Trabalhadores, Porto de Maputo Maputo Car Terminal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que tal abertura seja justificada.

Três) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida, através de documento escrito, a sociedades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no transporte de combustíveis e outros produtos petrolíferos na República de Moçambique e no estrangeiro, e na prestação de quaisquer serviços relacionados ou complementares do objecto social principal.

Dois) Mediante deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, precedida de uma proposta do conselho de administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do objecto principal, não proibidas por lei, desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias e aprovações por parte das entidades regulatórias competentes.

ARTIGO QUATRO

(Participação em sociedades)

A sociedade poderá subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, através

de deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, precedida de uma proposta do conselho de administração e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias e aprovações por parte das entidades regulatórias competentes.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e dez mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius;
- b) Uma quota no valor de noventa mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Petromoc – Petróleos de Moçambique, S.A.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, o capital social da sociedade pode ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas.

Dois) Excepto se houver uma deliberação contrária dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, o aumento do capital social deverá ser efectuado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Excepto se houver uma deliberação contrária dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade, não será exigida aos sócios a realização de prestações suplementares, mas os sócios podem prestar suprimentos requeridos pela sociedade, os quais vencerão juros nos termos acordados entre os sócios e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes que possa ser exigida pela lei moçambicana.

Dois) Se aplicável, a taxa de juro e os termos de reembolso dos suprimentos serão determinados pela assembleia geral, numa base casuística e serão sujeitos a qualquer aprovação por parte das entidades regulatórias competentes que possa ser exigida pela lei moçambicana.

Três) Excepto se houver uma deliberação unânime dos sócios em contrário, os suprimentos constituirão todas as contribuições complementares que os sócios poderão adiantar à sociedade caso o capital social se torne insuficiente para todas as despesas de exploração.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros, encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota na sociedade, será obrigado a, simultaneamente, ceder na mesma proporção os créditos que detenha sobre a sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a trinta dias.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se todos os sócios exercerem o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida pelos restantes sócios de uma forma pro rata à sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a Sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, na totalidade ou em parte.

ARTIGO NOVE

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode excluir um sócio, quando se verifique uma das seguintes circunstâncias:

- a) Início de processo de falência ou insolvência contra o sócio quer voluntário, quer involuntário;
- b) Decisão judicial de arresto, embargo, execução ou qualquer outra cessão de quotas involuntária;
- c) Se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada;
- d) Se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios; ou
- e) Após um julgamento ou sentença proferida por um tribunal contra um sócio no decurso de uma acção intentada pela sociedade nos termos da qual se considerou que um sócio agiu de forma desleal para com a sociedade, ou agiu de forma dolosa, perturbando a gestão corrente

dos negócios da sociedade ou causou ou ameaçou causar danos à sociedade.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por qualquer outro sócio ou terceiro.

Três) A exclusão de um sócio não prejudica o seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que seja constituído, qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção dos termos e condições do referido ónus, penhor ou outro encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO ONZE

(Valor da quota)

Tendo presente o disposto nos Artigos 6 e 9, as quotas ou parte delas, bem como os créditos que um sócio detenha sobre a sociedade, serão sempre considerados como indivisíveis para efeitos de transmissão e avaliação e serão avaliados de acordo com a forma de avaliação acordada por escrito entre os sócios.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal única.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral dos sócios será todos os sócios presentes ou representados. Contudo, se dentro de trinta minutos desde a hora marcada para a reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local ou, se não se tratar de um dia útil, para o dia útil seguinte e se, na mencionada segunda data, o quórum não estiver reunido dentro de trinta minutos

desde a hora marcada para a reunião, os sócios que detenham a maioria do capital social da sociedade constituirão o quórum necessário.

Dois) Nenhuma deliberação da assembleia geral tomada numa reunião será válida e eficaz se não tiver a aprovação da maioria dos votos dos sócios presentes ou representados ou uma maioria superior, se assim exigido por lei ou pelos estatutos da sociedade.

Três) Cada sócio terá tantos votos quanto a percentagem que a sua participação social representa no capital social da sociedade, quer a votação seja secreta ou mediante braço no ar.

Quatro) A falta de aprovação de qualquer deliberação numa reunião da assembleia geral não consubstanciará qualquer litígio, nem constitui fundamento para a dissolução da sociedade.

Cinco) Cada sócio deve receber uma convocatória em tempo razoável de todas as reuniões propostas. Para efeitos do presente artigo décimo terceiro, o tempo razoável será considerado como a recepção por parte de qualquer sócio de uma convocatória para a reunião com a ordem de trabalhos, quinze dias antes da data proposta da reunião. Todos os elementos necessários relacionados com as matérias a serem discutidas em qualquer reunião, devem ser distribuídos aos sócios num prazo de cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Seis) O local para as reuniões dos sócios deve ser na sede social da sociedade, salvo acordo em contrário assinado por todos os sócios.

Sete) Excepto se proibido por lei, uma deliberação de sócios pode ser tomada por deliberação escrita, assinada por todos os sócios, sem uma reunião formal desde que tal deliberação tenha sido primeiro enviada a todos os sócios. A deliberação pode consistir em vários documentos, cada um assinado por um ou mais sócios. Tal deliberação deve ser subsequentemente transcrita para o livro de actas da assembleia geral e a transcrição deve ser assinada pelos sócios e / ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada.

Oito) Cada sócio compromete-se com os restantes sócios a exercer os seus direitos de voto como sócio em conformidade com as disposições destes estatutos, tanto na letra e como no espírito, e não exercerá os seus direitos de voto de forma a evitar ou impedir as mesmas.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações da assembleia geral e competências)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos, excepto quando a lei ou estes estatutos exijam uma maioria absoluta ou unanimidade.

Dois) Será exigida uma deliberação dos detentores de oitenta por cento do capital

social da sociedade, para aprovar as seguintes matérias:

- a) Aprovação dos limites das competências dos diferentes órgãos sociais, assim como das pessoas nomeadas por esses mesmos órgãos sociais;
- b) Demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- c) Políticas de contabilidade da sociedade;
- d) Política de dividendos da sociedade e respectivo pagamento;
- e) Nomeação, destituição e honorários dos auditores da sociedade;
- f) Alteração dos presentes estatutos;
- g) Transformação da sociedade para outro tipo ou forma de sociedade;
- h) Dotação financeira para a aquisição de quotas próprias da sociedade ou acções de qualquer sociedade coligada;
- i) Alteração da denominação social da sociedade;
- j) Dissolução ou liquidação voluntária da sociedade;
- k) Alteração do capital social da sociedade, incluindo os termos de tal alteração;
- l) Pagamento de juros de capital;
- m) Concessão de empréstimos, directamente ou indirectamente, ou concessão de garantias a qualquer administrador ou director da sociedade, ou a terceiros;
- n) Pagamento a administradores ou anteriores administradores da sociedade ou a terceiros pela perda do seu cargo ou relativamente a acordos ou aquisições de participações;
- o) Alienação da totalidade ou de uma parte substancial do activo/ bens da sociedade;
- p) Alienação directa ou indirecta dos negócios da sociedade, de uma parte substancial dos mesmos ou de um activo substancial da sociedade;
- q) Qualquer encargo sobre qualquer activo substancial da sociedade;
- r) Aquisição de qualquer negócio ou participações sociais num negócio;
- s) Qualquer transacção mediante a qual uma pessoa goza do direito de participar, ou de ser pago, por referência aos rendimentos ou lucros da sociedade; e
- t) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer sócio ou uma sociedade do grupo do sócio, incluindo qualquer alteração ao mesmo.

Três) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, a assembleia geral tem competência para:

- a) Nomear e destituir os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração;
- b) Deliberar sobre a exigência e reembolso de quaisquer de prestações suplementares;
- c) Deliberar sobre outros assuntos que não são, nos termos dos presentes estatutos ou da lei, atribuídos a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO QUINZE

(Administração e conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para gerir os negócios da sociedade, para prosseguir o objecto social e para representar activa ou passivamente a sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam reservados exclusivamente à assembleia geral, pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Os administradores exercerão funções durante um período de três anos renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores nomearão o seu presidente, que não terá voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão nomear um representante na execução das suas competências, e qualquer administrador poderá nomear outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho de administração.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração será de pelo menos três administradores. Contudo, se trinta minutos após a hora agendada para o início da reunião o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local e, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil seguinte e caso o quórum não esteja reunido nessa segunda data após trinta minutos da hora prevista para o início da reunião, os administradores presentes constituirão quórum.

Dois) Qualquer deliberação do conselho de administração em reunião dos administradores será tomada em conformidade com a lei, ou pode ser tomada por deliberação unânime escrita assinada por todos os administradores sem reunião formal desde que uma cópia de tal deliberação tenha sido previamente distribuída a todos os administradores. A deliberação

pode consistir em vários documentos, cada um assinado por um ou mais administradores. Tal deliberação deve ser posteriormente transcrita para o livro de actas do conselho de administração e a transcrição deverá ser assinada pelos administradores e/ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada.

Três) Cada administrador deverá receber uma convocatória em tempo razoável de todas as reuniões propostas pelo conselho de administração. Para efeitos do presente artigo dezasseis, tempo razoável será considerado como a recepção por parte de qualquer administrador de uma convocatória para a reunião com a ordem de trabalhos, dez dias antes da data proposta da reunião. Todos os elementos necessários relacionados com as matérias a serem discutidas em qualquer reunião, devem ser distribuídos aos sócios num prazo de cinco dias úteis antes da data proposta para a reunião.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente na hora e local determinados pelo conselho de administração ou, mais frequentemente, se assim determinado pelo conselho de administração ou exigido nos termos dos presentes estatutos ou na lei.

Cinco) Todas as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, excepto quando uma maioria absoluta ou unanimidade seja exigida nos termos da lei ou destes estatutos.

Seis) Será necessária a unanimidade de votos dos membros presentes ou representados para aprovar as seguintes matérias:

- a) Desenvolvimento de qualquer negócio, operação ou actividade fora do objecto social da Sociedade que deverá, a posteriori, ser submetida para aprovação da assembleia geral;
- b) Alterações organizacionais substanciais;
- c) Aprovação do relatório anual de gestão e de contas da sociedade, para ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- d) Aprovação das políticas de contabilidade da sociedade, para serem submetidas a aprovação da assembleia geral;
- e) Aprovação da política de distribuição de dividendos, que deverá ser submetida a aprovação da assembleia geral;
- f) Quaisquer empréstimos a terceiros; e,
- g) Nomeação, destituição e honorários dos auditores da sociedade, que deverá ser submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um executivo nomeado pelo conselho

de administração. O executivo reportará ao conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e no âmbito do seu mandato; ou
- c) Pela assinatura do executivo, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinados pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos correntes podem ser assinados pelo executivo ou por qualquer trabalhador no âmbito do seu cargo.

ARTIGO DEZANOVE

(Fiscal único)

O fiscal único será nomeado na reunião ordinária da assembleia geral e manter-se-á no cargo até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes previstos na lei, o fiscal único terá o direito de chamar a atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto para discussão e para a emissão de recomendações sobre qualquer assunto, dentro do limite das suas responsabilidades.

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício anual e demonstrações financeiras)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral, sujeito ao parecer prévio do fiscal único, o relatório de gestão anual e as contas de cada exercício, que terão como data de referência o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Distribuição de lucros)

Quando positivo e sujeito ao prévio reembolso de créditos de todos os sócios sobre a sociedade, os lucros do exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Uma quantia pelo menos igual a vinte por cento para a reserva legal, quando ainda não tenham sido constituídas, nos termos da lei; e

b) Aos sócios será distribuído um valor na proporção das quotas por cada um detidas e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, que terá em consideração a situação financeira da sociedade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Auditoria)

A assembleia geral nomeará uma sociedade profissional de auditoria devidamente registada em Moçambique para efectuar a auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade e apresentará o seu relatório e pareceres ao conselho de administração, ao fiscal único e à assembleia geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade deve ser dissolvida nos casos previstos na lei ou por consentimento dos detentores de oitenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas na lei, os sócios providenciarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para a dissolução da sociedade.

Três) Tendo sido declarada a dissolução da sociedade, a liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral, os quais deverão ter os poderes mais amplos possíveis para o efeito.

Quatro) Se a sociedade for dissolvida por comum acordo dos sócios, e se tal permitido por lei, serão todos liquidatários e partilharão o activo da sociedade e os montantes quantidades apurados nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissos nestes Estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial e qualquer outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Young Electric Service — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e num do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e sete, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício

no referido cartório, constitui Grant Young, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Young Electric Service — Sociedade Unipessoal Limitada sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Young Electric Service-Sociedade Unipessoal Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, conforme deliberação da assembleia geral e a obtenção de autorizações repartições Publicas responsáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de consultoria, estudo de projectos electrónicos e outros de engenharia electrónica e mecânica;
- Instalações eléctrica, doméstico e industriais e de alta tensão;
- Importação e exportação;
- Comércio a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único Grant Young.

Dois) O sócio realizou já a sua quota integralmente em dinheiro nesta data da escritura pública da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Quatro) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios e formalização pública da entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade e à outra parte, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de alienação ou cedência da quota, indicando o valor, o cessionário e a forma de pagamento da quota, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Grant Young.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- Apenas a assinatura de um gerente;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, constituída pelo sócio, deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, no primeiro trimestre para discussão e apreciação do balanço, mediante convocatória prévia de oito dias e agenda específica.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissis nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Abril dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de catorze de Fevereiro de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Grindrod Vehicle Leasing Mozambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º100365717, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Grindrod Vehicle Leasing Mozambique,

Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de quotas, e será regida por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nos Terminais Grindrod, Maputo Car Terminal, na Praça dos Trabalhadores, no Porto de Maputo, em Moçambique e, mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que tal abertura seja justificada.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ser confiada, por contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste: na compra, venda e aluguer de qualquer tipo de veículos e em qualquer outra actividade conexa; na prestação de quaisquer serviços que sejam periodicamente solicitados pelos seus clientes; e na importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades, desde que não proibidas por lei, e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO QUATRO

(Participações sociais noutras sociedades)

A sociedade pode adquirir participações no capital social de outras sociedades ou associar-se com terceiros, mediante prévia deliberação do órgão social competente, e desde que tenha obtido todas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento, do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius; e

- b) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Holdings (Singapore) Pte. Ltd.

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da Sociedade pode ser aumentado através de novas entradas ou por incorporação de reservas.

Dois) Excepto se houver uma deliberação em contrário, o aumento do capital social deverá ser efectuado na proporção das quotas detidas por cada sócio.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão prestar suprimentos solicitados pela sociedade, os quais poderão vencer juros.

Dois) A taxa de juro e os termos de reembolso dos suprimentos serão deliberados pela assembleia geral, numa base casuística.

Três) Os suprimentos constituirão todas as contribuições complementares que os sócios poderão adiantar à sociedade, na eventualidade de o capital social se tornar insuficiente para fazer face às despesas de exploração da sociedade.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, ou às suas respectivas afiliadas, é livre.

Dois) Afiliada significa qualquer outra pessoa controladora, que seja uma sócia, ou que directamente controle, qualquer sócio e/ou qualquer outra pessoa directa ou indirectamente controlada por ou sob o controlo comum de tal pessoa controladora e controlo significa, relativamente a qualquer sócio, o poder de dirigir a gestão ou as políticas de qualquer sócio e/ou de qualquer outra pessoa singular, sociedade, parceria, associação, consórcio, trust, sociedade sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade agindo como um individuo, ou como fiduciário ou noutra capacidade Pessoa, directa ou indirectamente, quer através da titularidade de acções ou de outros títulos, por contrato ou de outro modo, desde que a titularidade directa ou indirecta de pelo menos cinquenta por cento, ou mais, dos votos do capital social de uma Pessoa constitua o controlo dessa Pessoa.

Três) A cessão de quotas a terceiros encontra-se sujeita a consentimento prévio, por escrito, da sociedade, gozando os outros sócios do direito de preferência.

Quatro) Um sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá, num prazo de trinta dias, comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de vinte dias úteis, a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade expressar por escrito a sua objecção à mencionada cessão, o cedente pode ceder ao potencial cessionário a sua quota, no todo ou em parte.

Sete) Qualquer cessão de quotas que desrespeite estes Estatutos será considerada nula e ineficaz.

ARTIGO NOVE

(Exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode excluir um sócio quando se verifique uma das seguintes circunstâncias cada circunstância consubstancia uma causa de exclusão:

- a) Início de processo de falência ou de insolvência contra um sócio quer voluntário quer involuntário;
- b) Arresto, embargo, execução ou qualquer outra cessão de quotas involuntária;
- c) Se uma quota tiver sido penhorada ou onerada e não tiver sido imediatamente desonerada; ou,
- d) Se a quota tiver sido cedida judicialmente ou cedida em violação das normas relacionadas com o prévio consentimento da sociedade e o direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à verificação de uma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por qualquer outro sócio ou terceiro.

Três) A exclusão de um sócio não prejudica o seu dever de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO DEZ

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que seja constituído qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por

escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

ARTIGO ONZE

(Valor da quota)

Tendo presente o disposto nos artigos seis e nove, as quotas ou parte delas, bem como os créditos que um sócio detenha sobre a Sociedade ou que esta detenha sobre o sócio, serão sempre considerados como indivisíveis para efeitos de transmissão e avaliação.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Fiscal único.

ARTIGO TREZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da mesa da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que a eles renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para analisar, alterar e/ou aprovar os relatórios de contas e para discutir quaisquer outros assuntos que possam ser solicitados e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Quatro) Sem prejuízo de requisitos especiais estabelecidos por lei para a convocação das reuniões, as mesmas deverão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, por quaisquer dois administradores ou a pedido de qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção para os outros sócios, por fax ou entregue em mão, com a antecedência mínima de dez dias úteis. Todos os elementos necessários e relacionados com a ordem de trabalhos a ser discutida na reunião em causa, deverão ser distribuídos aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data proposta para a reunião.

Cinco) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, mas poderão ocorrer noutro local

quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que todos os direitos dos sócios estejam devidamente acautelados.

Seis) As reuniões da assembleia geral podem ocorrer sem convocação prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se todos os sócios com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e,
- b) O seu acordo quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) O quórum para as reuniões será de todos os sócios presentes ou representados. Contudo, se dentro de trinta minutos desde a hora marcada para a reunião, não houver quórum, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local ou, se não se tratar de um dia útil, para o dia útil seguinte e se, na mencionada segunda data, o quórum não estiver reunido dentro de trinta minutos contados da hora marcada para a reunião, o sócio que detenha a maioria do capital social da sociedade constituirá o quórum necessário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da assembleia geral)

Caso o sócio seja uma pessoa colectiva, será representado nas reuniões da assembleia geral pela pessoa que tenha sido devidamente nomeada para esse efeito, através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, a qual deverá ser recebida até uma hora antes do início da reunião.

ARTIGO QUINZE

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Todas as deliberações da assembleia geral serão adoptadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto quando uma maioria qualificada ou unanimidade seja exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois) Será exigida a unanimidade dos votos dos sócios presentes ou representados, para as seguintes matérias:

- a) Demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Políticas contabilísticas da sociedade;
- c) Política de pagamento de dividendos;
- d) Nomeação, destituição e remuneração dos auditores da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Transformação da Sociedade noutro tipo ou forma de sociedade;

- g) Dissolução voluntária da sociedade;
- h) Aquisição de quotas próprias;
- i) Concessão de empréstimos, directa ou indirectamente, ou concessão de garantias a qualquer administrador ou director da sociedade ou a terceiros;
- j) Pagamento a administradores ou anteriores administradores da sociedade ou a quaisquer terceiros pela cessação de funções;
- k) Alienação da totalidade ou de uma parte substancial dos bens da sociedade; e
- l) Qualquer transacção ou acordo entre a sociedade e qualquer sócio ou qualquer sociedade de grupo de um sócio, incluindo alteração aos mesmos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração e conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral, tendo ainda poderes para representar activa ou passivamente a sociedade.

Três) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos por um período de três anos, renováveis, e estão dispensados de prestar caução.

Quatro) Os administradores nomearão o seu presidente.

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo seu presidente, reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos duas vezes por ano, na sede da sociedade ou em qualquer outro local assim determinado pelo conselho de administração.

Dois) As reuniões serão convocadas pelo presidente ou, caso este esteja ausente, pelos outros dois administradores, com pelo menos dez dias úteis de aviso prévio. Todos os elementos necessários relacionados com a ordem de trabalhos a ser discutida na reunião em causa serão distribuídos aos membros do conselho de administração pelo menos cinco dias úteis antes da data da reunião.

Três) A convocatória será enviada por escrito e deverá incluir a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários para a tomada de decisão.

Quatro) As deliberações serão escritas e transcritas para o livro de actas, devendo as actas ser assinadas por todos os presentes.

Cinco) O quórum para as reuniões será de pelo menos dois membros presentes. Contudo, se trinta minutos após a hora agendada para o início da reunião o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local e, se esse dia não for um dia útil, para o dia útil seguinte. Se, mesmo assim, o quórum não estiver reunido nessa segunda data, volvidos trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião, os administradores presentes ou representados constituirão o quórum.

Seis) No caso de um membro não poder comparecer a uma reunião, pode nomear um outro membro para o/a representar, mediante carta ou fax endereçado ao presidente.

Sete) Todas as formalidades de convocação podem ser dispensadas por todos os membros e as deliberações tomadas nessas reuniões serão válidas e as actas assinadas por todos os membros.

Oito) Todas as deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, excepto quando a lei ou estes estatutos exijam uma maioria qualificada ou unanimidade.

Nove) Será exigida a unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados, para as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico;
- b) Desenvolvimento de qualquer negócio, operação ou actividade fora do objecto social da sociedade;
- c) Alterações organizacionais substanciais;
- d) Aprovação do relatório anual de gestão e de contas da sociedade, para ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- e) Políticas de contabilidade da sociedade, para serem submetidas à aprovação da assembleia geral;
- f) Política de dividendos e pagamento dos mesmos, para ser submetido a aprovação da assembleia geral;
- g) Abertura de contas bancárias e nomeação e alteração dos signatários incluindo transacções electrónicas;
- h) Alterações ou contratação de novos empréstimos e investimento de fundos excedentários;
- i) Políticas sobre a taxa de câmbio/juros;
- j) Emissão de garantias ou de valores mobiliários;
- k) Hipoteca, penhor ou qualquer outro encargo ou ónus sobre os activos da sociedade;

- l) Empréstimos a subsidiárias joint ventures e a sociedades parcialmente detidas pela Sociedade, superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- m) Empréstimos a terceiros;
- n) Despesas orçamentadas, ou não, superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América, as quais deverão ser sujeitas a um prévio e completo estudo de viabilidade;
- o) Alienação ou eliminação de qualquer activo superior a um milhão e meio de dólares dos Estados Unidos da América;
- p) Orçamento detalhado para o exercício seguinte;
- q) Previsão detalhada para anos subsequentes ao ano do orçamento;
- r) Plano e políticas de gestão de risco incluindo referência aos modelos de risco;
- s) Apólices de seguro;
- t) Contratos que gerem receitas incluindo instrumentos derivados;
- u) Contratos superiores a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América e com a vigência de um ano, ou superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América e com a vigência de dois anos, ou contratos que representem mais de trinta por cento das receitas da sociedade;
- v) Linhas de crédito para clientes / agentes após a análise completa do formulário de solicitação de crédito, relativamente a montantes superiores a um milhão de dólares dos Estados Unidos da América;
- w) Dívidas incobráveis, prejuízos com desvio de fundos, prejuízos contratados, prejuízos comerciais isolados, reclamações e litígios em nome ou contra a sociedade não cobertos por seguros e superiores a um milhão e meio de dólares dos Estados Unidos da América;
- x) Nomeação, destituição e honorários dos auditores da Sociedade, a submeter à aprovação da assembleia geral;
- y) Plano de sucessão executiva;
- z) Pacote de remuneração dos administradores-delegados e/ou executivos;
- aa) Políticas de remuneração da sociedade;
- bb) Revisão salarial anual;
- cc) Acordos de distribuição de lucros/bónus de desempenho anual discricionário;
- dd) Nomeação e destituição do presidente, do executivo e do director financeiro;

- ee) Declarações políticas/conferência de imprensa/impressão/meios de comunicação;
- ff) Outras políticas de gestão da Sociedade;
- gg) Qualquer outra decisão, tal como o início ou o acordo em qualquer litígio ou arbitragem, representando um montante e/ou valor e/ou compromisso superior a um milhão e meio de dólares dos Estados Unidos da América ou o equivalente a mais de dez por cento das receitas da sociedade.

ARTIGO DEZOITO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um executivo, nomeado pelo conselho de administração. O executivo reportará ao conselho de administração e os seus poderes serão determinados pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZANOVE

(Forma de obrigar)

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
 - b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e no âmbito do seu mandato;
 - c) Pela assinatura do executivo, nos termos e no âmbito dos seus poderes, tal como determinado pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos correntes podem ser assinados pelo executivo ou por qualquer trabalhador no âmbito do seu cargo.

ARTIGO VINTE

(Fiscal único)

O fiscal único será nomeado na reunião ordinária da assembleia geral e manter-se-á no cargo até à próxima reunião ordinária da assembleia geral, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO VINTE E UM

(Poderes do fiscal único)

Para além dos poderes previstos na lei, o fiscal único terá o direito de chamar à atenção do conselho de administração ou da assembleia geral para qualquer assunto para discussão e para a emissão de recomendações sobre qualquer assunto, dentro do limite das suas responsabilidades.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Distribuição de lucros)

Quando positivo, os lucros do exercício anual serão aplicados da seguinte forma:

- a) Uma quantia pelo menos igual a cinco por cento será deduzida, por forma a cumprir com as reservas legais, quando ainda não tenham sido constituídas ou quando seja necessário reforçá-las;
- b) O restante será distribuído pelos sócios, na proporção das quotas por si detidas, ou tal como deliberado pela assembleia geral, que terá em consideração todos os elementos relevantes relacionados com a situação financeira da sociedade em face de qualquer distribuição de lucros.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Exercício anual e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração preparará e submeterá à aprovação da assembleia geral, sujeito ao parecer dos auditores, o relatório de gestão anual e as contas de cada exercício, que terão como data de referência o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Auditoria)

As contas da sociedade serão verificadas, examinadas e certificadas por auditores ou contabilistas devidamente autorizados.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na legislação aplicável.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas na lei, os sócios providenciarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para a execução da dissolução da sociedade.

ARTIGO VINTE SEIS

(Omissões)

Em tudo quanto for omissis nestes estatutos, aplicar-se-á o Código Comercial e qualquer outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

**Asia & África Trading
Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378221, uma sociedade denominada Asia & Africa Trading Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amit Sethi, casado, de nacionalidade Indiana, natural de Delhi, portador de passaporte n.º Z2033609, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Dubai, residente em Maputo;

Segundo: Sunayna Sethi, de nacionalidade Indiana, natural de Mumbai Maharashtra, portador de passaporte n.º Z2032883, emitido em dois de Fevereiro de dois mil e dez, na cidade de Dubai, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Asia & África Trading Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo os seus escritórios em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e toda sua abrangência permitida por lei, podendo, ainda, exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Amit Sethi, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Sunayna Sethi, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da Administração geral

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando

legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, e-mail dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Amit Sethi e Sunayna Sethi que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos Omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

DTS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove do mês de Novembro de dois e doze, em assembleia geral extraordinária da sociedade DTS Investimentos, Limitada foi

deliberado por unanimidade dos sócios proceder a *i*) cessão da quota detida pelo sócio Egídeo de Fausto Leite, correspondente a um vírgula vinte cinco por cento do capital social a favor da sociedade DTH Investments Limited, *ii*) alteração da sede social e, *iii*) alteração parcial dos estatutos da sociedade e em virtude desta, alteraram-se os artigos relativos à sede social e o capital social, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, redução, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DTS Investimentos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, numero oitocentos e trinta e três, quarto andar, Edifício JAT V – um, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e sete milhões seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e um meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete milhões duzentos e oitenta e um mil cento e oitenta e nove meticais e quarenta e nove centavos, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade DT Properties (BVI), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e trinta e um meticais e cinquenta e um centavos, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade DTH Investments Limited.

Seguidamente, passou-se à análise do ponto quarto da ordem de trabalhos, relativo

à nomeação dos membros do conselho de administração para o biénio dois mil e doze a dois mil e catorze, relativamente ao qual interveio a senhora Thera Tobias Dai, em representação das sócias, o qual explicou que, havia necessidade de se proceder à eleição dos novos membros cujo mandato corresponderá ao biénio dois mil e doze a dois mil e catorze. Prosseguiu, então, apresentando, em nome das sócias por si representadas, uma proposta relativa à composição dos membros do conselho de administração, para o biénio em causa, que será a seguinte:

- a) Excelentíssimo senhor Marcondes Ferraz;
- b) Excelentíssimo senhor Michael Stuart Wainwright; e
- c) Excelentíssimo senhor Julieta Loyato.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Moçambicana de Advogados Cristãos (AMAC)

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Ao abrigo do direito de livre associação devidamente instituído na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a Lei número oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, é constituída a Associação Moçambicana dos Advogados Cristãos, que poderá abreviadamente designar-se pela sigla AMAC.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A AMAC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito territorial e sede

A AMAC exerce a sua actividade, por tempo indeterminado, em todo o território da República de Moçambique, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por resolução da Assembleia Geral, estabelecer representações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Autonomia

No âmbito da legislação aplicável, a AMAC escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

CAPÍTULO II

Do objecto e actividades

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A AMAC tem por objecto fomentar o acesso a justiça através de programas e projectos sociais nas áreas de assistência jurídica, apoio jurídico, educação jurídica, patrocínio judiciário, pesquisas e estudos, adoptando e praticando os princípios cristãos de beneficência social.

Dois) A AMAC poderá prosseguir outros objectivos que não contrariem os princípios cristãos e a lei vigente em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Um) Para materialização do seu objecto a AMAC deverá, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Assistência jurídica a pessoas carenciadas na elaboração de diversos documentos necessários para intervenção jurídica em problemas ou causas em que sejam partes;
- b) Apoio jurídico ou financiamento das despesas jurídicas de pessoas comprovadamente pobres;
- c) Educação cívica em matéria de direito e sobre o conhecimento específico de direitos e leis que protegem os direitos de indivíduos e grupos;
- d) Patrocínio judiciário e representação de pessoas comprovadamente pobres diante dos tribunais, ministério público e outras instituições onde possam necessitar de patrocínio;
- e) Pesquisa, publicação e divulgação de documentos, legislação, material formativo e informativo sobre a vida e a ciência jurídica moçambicana, o acesso a justiça, direitos humanos e legalidade;
- f) Promoção de estudos debates, seminários, palestras, conferências e simpósios de carácter científico ou de interesse público que contribuam para a divulgação das ciências jurídicas e leis moçambicanas;
- g) Promover a resolução extrajudicial de conflitos através da conciliação, mediação e arbitragem;
- h) Promover a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos de investigação realizados pelos seus membros;
- i) Cooperar com as instituições de ensino e investigação no campo das ciências jurídicas no país e no estrangeiro;
- j) Angariar bolsas de estudos para formação em ciências jurídicas nas diversas instituições de ensino superior;

- k) Compartilhar a fé cristã entre os juristas e incentivar os membros a desenvolverem e a aplicarem cosmovisão bíblica cristã no seu trabalho e na sociedade;
- l) Promover a ética cristã em qualquer acção jurídico-legal, quer através dos tribunais, quer através da media ou debates públicos, ou por qualquer forma que a AMAC julgar apropriada.

Dois) A AMAC poderá estabelecer acordos de cooperação e ou filiar-se em organizações congéneres ou similares e estabelecer intercâmbio com as demais organizações profissionais e da sociedade civil;

CAPÍTULO III

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Podem ser membros da AMAC os advogados, os licenciados em Direito, os estudantes de Direito e os praticantes da advocacia “lato sensu” que, professando a fé cristã, se identifiquem com os objectivos preconizados nestes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

A AMAC compreenderá três categorias de membros:

- a) Fundadores – os que conceberam a ideia da criação da associação, e todos aqueles que subscreverem os estatutos da associação no processo da sua constituição;
- b) Efectivos – os fundadores, e os advogados e advogados estagiários que forem admitidos após a constituição da associação;
- c) Extraordinários – os licenciados e estudantes de Direito que, não sendo advogados, contribuam com a sua actividade profissional para o acesso à justiça e sejam admitidos para a associação, e todos os que, tendo sido membros efectivos, tenham cessado o exercício da advocacia profissional e não se encontrem nas condições exigidas para continuar a ser membros efectivos;
- d) Honorários – As pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizem pelos seus trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da AMAC, à quem, por decisão da Assembleia Geral lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO NONO

Filiação

Um) A admissão para membro da AMAC é solicitada ao Conselho Directivo por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Dois) A admissão de membros honorários é proposta pelo Conselho Directivo e carece de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) A qualidade de membro da AMAC perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período a definir em Regulamento Interno;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da AMAC e que afecte gravemente o nome desta;

Dois) A qualidade de membro da AMAC é pessoal e intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da AMAC;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela AMAC;
- f) Ser informado de toda a actividade da AMAC;
- g) Utilizar as facilidades da AMAC para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela AMAC, de acordo com as condições para o efeito estabelecidas;
- i) Propor a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da AMAC e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos;
- k) Verificar os livros e demais documentação necessária;

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorários:

- a) Participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AMAC;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Participar nas actividades da AMAC e manter-se informados sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho Directivo, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da AMAC, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AMAC;
- f) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da AMAC;
- g) Defender o bom-nome e prestígio da AMAC e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- h) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da AMAC;

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

Três) São deveres dos membros honorários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto nas alíneas b) e e) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Do património e recursos financeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) O património social da AMAC é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMAC só responde o património social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recursos financeiros

Um) São recursos financeiros da AMAC:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da AMAC.

Dois) As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins definidos no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais da AMAC serão eleitos em Assembleia Geral, de quatro em quatro anos.

Dois) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da AMAC será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, ser tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAC, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da AMAC.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente convocada pelo Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Directivo, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de três quartos de todos os membros, através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país, com uma antecedência mínima de trinta dias, mencionando:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião;
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes três quartos dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar:

- a) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos nos artigos vigésimo sexto e vigésimo sétimo, e por maioria simples de votos para os restantes

casos e, em caso de empate o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A política de acção da AMAC;
- b) A estratégia e a prática conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho Directivo, do Conselho fiscal e da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Os relatórios e as Contas apresentados pelo Conselho Directivo, com o devido parecer do Conselho Fiscal, referentes às actividades anuais da AMAC;
- e) As competências a serem delegadas ao Conselho Directivo;
- f) A organização interna da associação;
- g) Os recursos interpostos nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo;
- h) A modificação ou alteração dos estatutos, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.
- i) A dissolução, em sessão especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas;
- j) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela AMAC, de qualquer forma, já não são exequíveis;
- k) A decisão da dissolução da AMAC será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral;
- l) Quando deliberada a dissolução da AMAC, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da AMAC.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Directivo

O Conselho Directivo é o órgão de gestão da associação e é composto por um Presidente, um Tesoureiro e três Vogais, cujas responsabilidades constarão em Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Directivo

Compete ao Conselho Directivo o exercício necessário dos poderes para a concretização do objecto da AMAC e em especial:

- a) Exercer a gestão da AMAC;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a AMAC em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da AMAC;
- h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Gestão e decisões

Um) Para que o Conselho Directivo possa deliberar validamente é necessário a presença

de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade.

Dois) A AMAC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, devendo um deles ser o Presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

Três) Os aspectos de gestão corrente da associação serão exercidos por um Secretariado, do qual o Presidente do Conselho de Directivo poderá fazer parte.

Quatro) As decisões tomadas pelo secretariado serão ratificadas nas sessões do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho Directivo, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou a qualquer momento da vida da AMAC.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho Directivo para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da AMAC referentes a cada exercício de actividades findo.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Sanções disciplinares

Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários ou regulamentos internos, ou o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanção, de acordo com o regulamento específico.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

Mármore e Granitos, Africanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de

entidades legais sob NUEL 100378000, uma sociedade denominada Mármore e Granitos, Africanos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Pinto Rodrigues, português, casado com Maria Francelina de Jesus Ferreira Pinto em regime de comunhão de bens, portador do Passaporte n.º G883035, emitido pelo Governo Civil de Viseu em dezoito de Março de dois mil e quatro e válido até dezoito de Março de dois mil e catorze, residente na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e vinte e dois, primeiro, andar flat um Maputo;

Segundo. Filipe João Machado Pereira Rodrigues, português, divorciado, portador do Passaporte n.º M541326 emitido em vinte e um de Março de dois mil e treze, válido até vinte e um de Março de dois mil e dezoito emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal;

Terceiro. Telmo João Pereira Rodrigues, português, solteiro, Portador do Passaporte n.º M541327, emitido em vinte e um de Março de dois mil e treze, válido até vinte e um de Março de dois mil e dezoito, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal;

Quarto. Tiago João Pereira Rodrigues, português, solteiro, portador do Passaporte n.º M537920, emitido em vinte e um de Março de dois mil e treze válido até vinte e um de Março de dezoito, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a firma Mármore e Granitos, Africanos, Limitada, e vai ter a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do País, e poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a extração, a transformação e comercialização de rochas ornamentais, importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) A sociedade poderá praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais que corresponde a soma das seguintes quotas: doze mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio João Pinto Rodrigues, equivalente a vinte e cinco por cento, doze mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Filipe João Machado Pereira Rodrigues, equivalente a vinte e cinco por cento, doze mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Telmo João Pereira Rodrigues, equivalente a vinte e cinco por cento, e doze mil e quinhentos meticais pertencentes ao sócio Tiago João Pereira Rodrigues, equivalente a vinte e cinco por cento.

Dois) Os sócios João Pinto Rodrigues, Filipe João Machado Pereira Rodrigues, Telmo João Pereira Rodrigues e Tiago João Pereira Rodrigues já realizaram seus capitais em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo de sócios;

- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e,
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios primitivos e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

Obrigaçã da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, nove de Abril de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Awada Castanhas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100378078, uma sociedade denominada Awada Castanhas – Sociedade Unipessoal, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Hassan Awada, solteiro, de vinte e oito anos de idade, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE 11LB00018592B, emitido pelo pela Direcção Nacional de Migração em Maputo aos vinte e cinco de Maio xde dois mil e doze, residente no Bairro da Sommarschild, Avenida Kim IL Sung número mil e noventa e seis, nesta cidade, Distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Awada Castanhas — Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Marien N° guabi número mil cento e noventa e sete, Distrito Municipal Ka Mpfumu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal,:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Venda de consumíveis da informática;
- c) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais de capital social, pertencente ao senhor Hassan Awada, correspondente a uma única quota o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio senhor Hassan Awada.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bloqueira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377918, uma sociedade denominada Bloqueira de Moçambique, limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Manuel Viera Pinto, de sessenta anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portadora do cartão Cidadão n.º 039480097ZZ7, com validade de dois de Fevereiro de dois mil e catorze;

Segundo. Pedroto Ribeiro Pinto, de trinta e nove anos de idade, casado, de nacionalidade portuguesa, portadora Passaporte n.º J7384849, emitido em dois de Outubro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bloqueira de Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, Km dez vírgula três, Zimpeto rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade;

- Produção de artefactos de cimentos;
- Construção civil e actividade de compra e venda de imóveis;
- Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo;
- Prestação de serviços complementares ou subsidiários a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais pertencente a Manuel Viera Pinto correspondente a cinquenta por cento;
- Uma quota no valor de vinte cinco mil meticais pertencente a Pedroto Ribeiro Pinto correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou foro, do activo e passivo, fica a cargo do (da) Gerente eleito (a) em assembleia geral pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por eles assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano Civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mzingan Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100363194, uma sociedade denominada Mzingan Investimentos, S.A., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilhermina Ernesto Langa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005265M, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, NUIT 100696169;

Segundo. Valério António Matusse, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101392009P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. António Dulcídio Matusse, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090650F, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo;

Quarto. Almerindo Renato Matusse, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992201L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração

A Mzingan Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima, com duração indeterminada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, filiais, sucursais, delegações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de

Administração, transferi-la para qualquer local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e participações financeira em outras sociedades, bem como outros empreendimentos ligados ao comércio, retalho, imobiliária, pescas, energia, minas, agricultura, pecuária, florestas, turismo, podendo ainda a sociedade explorar outros ramos de comércio, indústria e actividade de importação e exportação, desde que permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, como a exploração mineira, gestão das participações financeiras noutras sociedades comerciais, e exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas autorização respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por vinte mil acções de mil meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Tipos de acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa dos seus titulares.

Dois) As Acções serão sempre nominativas enquanto o seu valor não estiver integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

Capital social, aumento, direito de preferência

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia geral sob proposta do conselho de Administração, emitindo-se para o efeito novas acções.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem

subscrver a importância que lhes caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral, trienalmente, sendo permitida a sua reeleição.

Três) É da competência do presidente da mesa, para além das outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral

Quatro) Compete ao Secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral, reunião e votação

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro acionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com antecedência de dois dias antes da data fixada para a reunião.

Quatro) Por cada acção conta-se um voto.

Cinco) Não haverá limitação quanto ao número de votos de que cada acionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como representante de outro acionista.

Seis) As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo secretário, produzem os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades adicionais.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral convocação

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no jornal nacional de maior tiragem, com a antecedência de, pelo menos, vinte dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar o local da reunião, a hora e agenda de trabalho.

Três) As convocatórias serão assinadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento pelo Secretário. Caso ambos estejam impedidos, serão assinados pelo presidente do Conselho de Fiscal.

Quatro) No caso da assembleia Geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente nova reunião para se realizar dentro de um prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral, convocação especial

Nos casos da Assembleia Geral não estiver em condições legais de funcionar, será a reunião marcada para prosseguir em data, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que seja necessário observar qualquer outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração comporta por três administradores eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral, sendo um deles designado presidente por votação dos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de administração são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração, convocação e reunião e deliberações

Um) O conselho de Administração reunirá no mínimo duas vezes por ano, e, sempre que for necessário, na sede social ou em local a determinar pelo respectivo presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo respectivo presidente ou, nos seus impedimentos, pelo administrador que estiver em exercício por indicação do presidente, com antecedência mínima de duas semanas.

Três) As convocações das reuniões do conselho de Administração deverão ser efectuadas por escrito, devendo constar das mesmas a respectiva agenda de trabalhos e serem acompanhadas de qualquer informação ou documentação relevante.

Quatro) Para que o conselho de administração possa validamente deliberar deverão estar presentes pelo menos dois administradores.

Cinco) Nos seus impedimentos os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador, devendo o respectivo mandato ser apresentado ao presidente antes de iniciada a reunião.

Seis) Quando haja acordo dos administradores as formalidades para convocação e realização das reuniões poderão dispensadas, sendo as deliberações tomadas e tornadas válidas desde que constem da acta assinada por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e pelos presentes estatutos lhe forem conferidos e bem assim as que a assembleia geral lhe delegar.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre o relatório de contas e balanço económico e financeiro, bem como quaisquer assuntos de interesse da sociedade;
- b) Tomar ou dar de arrendamento e trespassar imóveis, bem como tomar de aluguer ou alocar quaisquer bens;
- c) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias;
- d) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- e) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gestor da sociedade

A gestão da sociedade será feita pelo Presidente do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura dos administradores, dentro dos poderes que lhe forem conferidos pelo Presidente do Conselho de administração;
- c) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador

ou por qualquer trabalhador devidamente autorizado;

- e) Os actos que envolvam a oneração ou alienação de imóveis deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de administração e pelo menos um administrador.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, sendo nulos e de nenhum efeito os actos ou contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem à sociedade ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal, composição e competências

Um) A fiscalização da sociedade será feita por um conselho composto por três membros (um presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral, sendo o seu mandato válido por três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A assembleia geral pode confiar a uma entidade independente o exercício das funções de Conselho Fiscal.

Três) As competências do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros serão os que resultam de lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocação do Conselho Fiscal, reunião e deliberações

Um) O Conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal, uma vez em cada trimestre e sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação nos órgãos sociais

Um) Sendo escolhida uma pessoa colectiva para integrar e/ou presidir a mesa da Assembleia geral, conselho de administração ou para o conselho fiscal, será esta representada no exercício do seu cargo pelo indivíduo que for designado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir a qualquer momento o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço, conta do exercício e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência trinta e um de

Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. Caso se mostre necessário, poderá este período ser alterado desde que a sociedade obtenha autorização dos órgãos competentes.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.
- c) O remanescente será aplicado em conformidade com a proposta do conselho de administração e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

A dissolução da sociedade será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios nos termos fixados pela lei.

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicáveis.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ÁGUILA — Soluções de Aviação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100377969, uma sociedade denominada ÁGUILA — Soluções de Aviação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Claude Hugh Oberholzer, solteiro, de vinte e seis anos de idade, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02245280, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, pelos serviços de identificação sul africana.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma empresa unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ÁGUILA — Soluções de Aviação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida OUA, número mil noventa e cinco, Maputo durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades

- a) Corretagem de aluguer de aviões;
- b) Distribuição de produtos e serviços de aviação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Compaq — consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100377942, uma sociedade denominada Compaq- Consultores – Sociedade Unipessoal, limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Paula Margarida António Namburete, solteira, natural de Nampula, residente na Praceta Maguiguana num.erro cento e sessenta e oito, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102264101S, emitido pela Arquivo de Identificacao de Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Compaq — Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na na Praceta Maguiguana número cento e sessenta e oito, Bairro de Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Cidade de Maputo, contando o seu inicio a partir da data da constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nas áreas de reparação do equipamento informático e assistência técnica;
- c) Venda de consumíveis da informatica;
- d) Outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota da única sócia, no valor de vinte mil meticais e equivalente a cem

por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Paula Margarida António Namburete.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da Administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Green Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada do dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, Green Capital, Limitada, NUIT n.º 400.295.832, com sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e quarenta e seis, rés-do-chão, Bairro Alto Maé B, na cidade de Maputo, distrito urbano KaMpfumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de três milhões de meticais, entidade legal inscrita em vinte e um de Dezembro de dois mil e nove na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100134527, os sócios titulares de cerca de noventa e nove vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade com direito de voto, deliberaram o seguinte:

O sócio Samora Moisés Machel Júnior cede a sua quota no valor nominal de novecentos e setenta mil meticais, correspondente a cerca de trinta e dois vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos, à não sócia, Kisama, Limited, que, através do seu representante, declara pretender adquirir, por este meio, a identificada quota;

Esta cessão de quota é feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e por preço igual ao do respectivo valor nominal, declarando o sócio cedente que já recebeu o referido preço da cessionária, motivo pelo qual lhe dá a correspondente quitação;

Prestar em nome da sociedade e da sócia não cedente o consentimento à mencionada cessão de quota, declarando expressamente que ambas renunciam aos eventuais direitos de preferência que lhes possam assistir nesta cessão de quota, por via legal ou resultante do contrato de sociedade.

Os representantes das sócias Southwind Investments, Limited e Kisama, Limited, que passaram a ser as actuais titulares de cerca de noventa e nove vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, aprovaram pelos votos representativos dos cerca de noventa e nove vírgula trinta e três por cento, e em consequência da mencionada cessão de quota, proceder à alteração da redacção do artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota, no valor nominal de dois milhões e dez mil meticais,

representativa de sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Southwind Investments, Limited;

- b) Uma quota, no valor nominal de novecentos e setenta mil meticais, representativa de trinta e dois vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia, Kisama, Ltd;
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de zero vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Sérgio Henriques Ferrão.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze.

O Técnico, *Ilegível*.

Kipe Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois mil e treze da sociedade Kipe Trading SA, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob NUEL 100334925 deliberaram a mudança de sede.

Em virtude desta deliberação feita, altera-se o artigo terceiro do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, porta um.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Livrarias Conhecimento Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e treze da sociedade Livrarias Conhecimento Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100074222, deliberaram a mudança de sede.

Em virtude desta deliberação, altera-se o artigo segundo do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, primeiro andar, porta quatro.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, pode ser transferida a sede para qualquer outro local do território nacional e bem assim, podem ser abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade no território nacional.

Maputo, três de Abril de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-pecuária CUSUANANA

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República da associação, registada sob o número-quatro a folhas duas verso do livro um, constituída entre: Elias João Félix, Maria Máximo Chigarisso, Patrício Abílio, Maria Eugénio Siacho, Amélia Botana João Mabore, Jita Manuel Muzochireva, Luís Matinhane Muzochireva, Elisa Mupanguia, Lúcia Constantino Nhama, e Maria João, todos de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito do Búzi, acordam constituir uma associação nos termos da Lei 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adoptará a denominação Agro-pecuária CUSUANANA.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A CUSUANANA é por tempo indeterminado contado a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e área de actuação

A CUSUANANA tem a sua sede na vila do Búzi exercerá as suas actividades em todo o território do Distrito do Búzi.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

A CUSUANANA tem como objectivo promover ajuda mútua entre os associados.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico dos associados;
- b) Incutir o conhecimento sobre o associativismo aos associados e nas comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental;
- d) Realizar acções de formação e troca de experiência através de parcerias;
- e) Promover acções que vizem a integração massiva de género e diversidade, e cooperação com outras organizações, entidades no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Podem ser membros desta associação todo o cidadão nacional ou estrangeiro interessados e maiores de dezoito anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação e que não estejam impedidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Fundadores – aqueles que fizeram parte do núcleo fundador de CUSUANANA.

Dois) Efectivos – admitidos depois do reconhecimento de Associação.

Três) Honorários – os que se identificam com os objectivos da CUSUANANA e colaboram activamente.

ARTIGO OITAVO

Admissão dos membros

Um) A admissão como membro da CUSUANANA é feita mediante o preenchimento de ficha de membro.

Dois) Considera-se membro efectivo aquele admitido depois da aprovação da candidatura pelo conselho de direcção.

Três) Os candidatos a membros registados pelo Conselho de Direcção podem interpor recursos a Assembléa Geral.

Quatro) Os recursos são formulados por escrito e dirigidos ao presidente da Assembleia Geral da Cusuanana.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção de CUSUANANA;
- b) Informar e ser informado sobre situação actualizada da associação;
- c) Dar sugestões para o melhoramento das actividades da Associação;

d) Recolha das decisões tomadas para os órgãos imediatamente superior de CUSUANANA;

e) Participar nos trabalhos da assembleia geral com direito a palavra e ao voto;

f) Ser tratado com correcção e respeito;

g) No categoria de fundador, no caso de invalidez ou morte a família do primeiro grau goza estatuto especial.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

b) Respeitar a hierarquia nos termos do estatuto e regulamento interno;

c) Participar activamente nas reuniões e actividades da Associação;

d) Pagar regularmente as quotas;

e) Ser exemplar na execução das tarefas ou no cargo atribuído pelos órgãos superiores hierárquicos;

f) Guardar sigilo sobre todos os assuntos da associação;

g) Não criar distúrbios no seio da associação CUSUANANA.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Por violações preconizadas nos estatutos e nos demais regulamentos internos, serão aplicados aos membros, de acordo com a gravidade da infracção as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência registada;
- c) Críticas em reuniões;
- d) Suspensão;
- e) Exoneração;
- f) Expulsão.

Dois) Qualquer membro da CUSUANANA suspeito de ter cometido a infracção é inocente salvo depois de ser ouvido e condenado.

Três) A aplicação das alíneas e) e f) do número um do artigo dez, é da competência da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

Quatro) O membro implicado tem o direito de apresentar a sua defesa a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Receitas:

a) Resulta do produto das jóias, quotas, dos seus membros e das pessoas de boa vontade;

b) As contribuições, subsidios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;

c) Fundos, donativos, heranças e legados que lhes venham a ser concedidos;

d) Rendimentos através de fundos revertíveis ou receitas resultantes da Administração da CUSUANANA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos órgãos

Constituem órgãos da CUSUANANA os seguintes:

- a) Assembléa Geral – AG;
- b) Conselho de Direcção – CD;
- c) Conselho Fiscal – CF;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da CUSUANANA e é constituído por todos os membros presentes no dia da sua reunião.

Dois) Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória estando presente metade dos membros e em seguida uma hora e meia, com qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

É constituída por três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coordenar os trabalhos da reunião da Assembleia Geral;
- b) Produzir actas e relatórios;
- c) Animar os trabalhos da reunião da assembleia;
- d) Convocar as sessões extraordinárias a pedido do Conselho de Direcção por dois terços dos membros que tenham quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos da CUSUANANA;
- c) Eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da Assembléa Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho da Direcção;
- d) Aprovar o programa de actividade da CUSUANANA e orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) Fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos membros;
- f) Aprovar os valores para as remunerações dos membros dos órgãos da associação;

- g) Aprovar e alterar os regulamentos internos da CUSUANANA;
- h) Aprovar os membros honorários mediante proposta de Direcção ou por iniciativa dos membros da própria assembleia;
- i) Deliberar prioridades das áreas de apoio das comunidades e aprovar o valor a aplicar;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico;
- k) Marcar a data da próxima sessão;
- l) Emitir comunicados;
- m) Alteração dos estatutos é válida quando tomada por três quartos dos membros presentes à sessão;
- n) Autorizar que a associação demande os titulares dos seus órgãos por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- o) Deliberar a extinção da associação e o destino dos bens.

ARTIGO DEZOITO

Conselho de Direcção

Um) Conselho de direcção é um órgão de condução, gestão, representação da CUSUANANA é deliberativo a seguir à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, sendo:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho da Direcção

Compete ao conselho de direcção da CUSUANANA o seguinte:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa, disposições legais, deliberações da assembleia geral e regulamentos;
- b) Propor à Assembleia Geral o programa de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- c) Criar e dirigir as direcções, os departamentos e serviços da CUSUANANA;
- d) Solicitar à mesa da assembleia geral, a convocação da sessão extraordinária da assembleia geral;
- e) Emitir comunicados e ordens de serviços;
- f) Propor à assembleia geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- g) Adquirir, arrendar e alienar os bens móveis e imóveis necessários para o funcionamento da Cusuanana ouvido o conselho fiscal;
- h) Aceitar ou não a admissão de membros e aplicar medidas administrativas;

- i) Nomear, exonerar, suspender e destituir os órgãos eleitos;
- j) Propor à assembleia geral a aprovação dos membros honorários;
- k) Convocar os fundadores e outros quadros da CUSUANANA para assistir as suas sessões sempre que o conselho da direcção achar necessário;

ARTIGO VIGÉSIMO

Obrigações da CUSUANANA

Um) CUSUANANA é obrigada apresentar assinatura de três membros do Conselho de Direcção sendo obrigatória a do presidente na ausência, ou por impedimento, a do vice-presidente.

Dois) O Conselho de Direcção pode, porém, encarregar qualquer dos titulares os poderes colectivos da representação da CUSUANANA em qualquer instância ou instituição.

Três) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do presidente do Conselho de Direcção e de quem delegar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir todas as actividades da associação;
- b) Representar a Cusuanana no plano interno e externo;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da CUSUANANA;
- d) Convocar e dirigir as sessões de conselho de Direcção;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do vice-presidente:

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou empedimento;
- b) Encontrando-se o presidente é tarefa do vice-presidente coadjuvar a este.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do secretário

Um) Compete ao secretariado convocar assembleia geral por meio de aviso postal expedido para cada um dos membros:

- a) Coordenar as actividades da direcção e departamentos;
- b) Propor ao conselho de Direcção a nomeação, exoneração, suspensão e destituição dos directores e chefes dos departamentos;
- c) Manter a direcção informada;
- d) Sobre o mandato do Conselho de Direcção;

- e) Os seus membros podem ser eleitos colectivamente ou individualmente para mais mandatos.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal, Mesa de Assembleia Geral é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar o uso dos bens materiais financeiros da CUSUANANA;
- c) Dar o parecer sobre o relatório anual e balanço de contas do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal espedido para cada um dos membros com a antecedência de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia a data e o local e a respectiva ordem do dia:

- a) Reune, ordinariamente uma vez por ano;
- b) Reúne extraordinariamente quando convocada pela mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho de Direcção ou por dois terços dos membros que regularmente pagam as suas quota;

Dois) O Conselho de Direcção, Fiscal reúnem sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Disposições Finais

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das associações e pelas disposições da legislação aplicáveis em Moçambique, pelos regulamentos internos e ordens de serviços da CUSUANANA.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Entrada em vigor

Um) O presente estatuto, entra em vigor imediatamente logo após o reconhecimento notarial de assinaturas dos membros.

Beira, dezanove de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 75,75 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.